

Mestrado: Contabilidade, Fiscalidade e Finanças Empresariais

Fiscalidade II: IRC

2019/2020



100 ANOS A PENSAR NO FUTURO



I.R.C. – IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS

DL 442-B/88 - 30 NOVEMBRO

- ABOLIÇÃO DE IMPOSTOS
- NORMAS DE TRANSIÇÃO C.I. vs I.R.C.
- LINHAS GERAIS DE ORIENTAÇÃO
- TEORIA DO INCREMENTO PATRIMONIAL

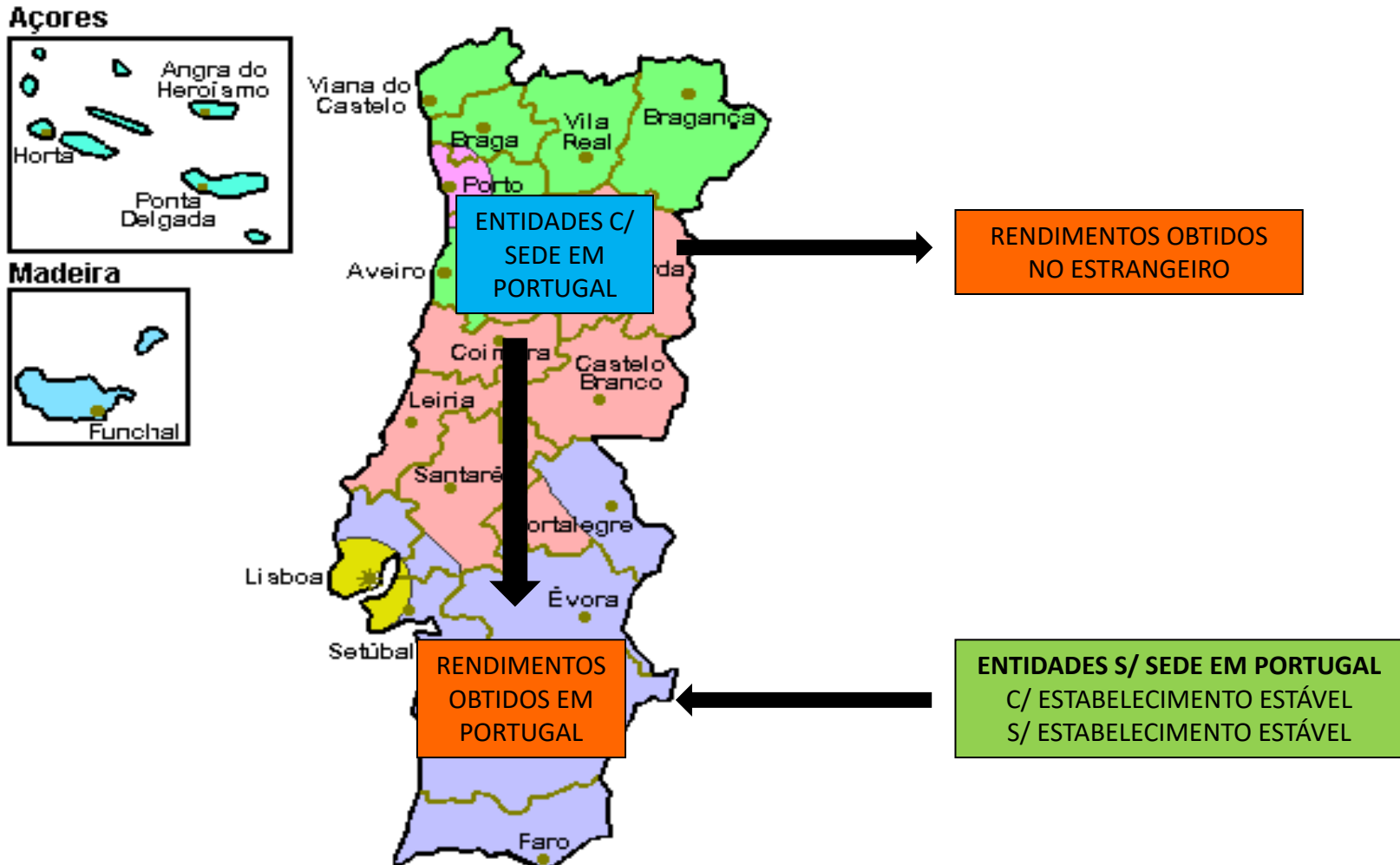
LEI 2/2014 – 16 JANEIRO

- ÚLTIMA REFORMA

I.R.C. – INCIDÊNCIA (art.º 1º - 3º)

	EXERCE ATÍTULO PRINCIPAL UMA ACTIVIDADE EMPRESARIAL	LUCRO
P. COLECTIVAS C/ SEDE EM PORTUGAL E ENTIDADES S/ PERSONALIDADE JURÍDICA		
	NÃO EXERCE ATÍTULO PRINCIPAL UMA ACTIVIDADE EMPRESARIAL	RENDIMENTO GLOBAL
	C/ ESTABELECIMENTO ESTÁVEL	LUCRO IMPUTÁVEL
ENTIDADES S/ SEDE EM TERRITÓRIO PORTUGUÊS		
	S/ ESTABELECIMENTO ESTÁVEL	RENDIMENTO DE CATEGORIAS DO IRS

I.R.C. – PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE (art.º 4º)



I.R.C. – TERRITORIALIDADE

RENDIMENTOS OBTIDOS EM PORTUGAL (art.º 4º n.º 3)

- a) IMÓVEIS SITUADOS NO TERRITÓRIO PORTUGUÊS
- b) TRANSMISSÃO ONEROSA PARTES SOCIAIS DE ENTIDADES C/ SEDE EM PORTUGAL
- c) RENDIMENTOS PAGOS POR ENTIDADES C/ SEDE EM PORTUGAL
- d) ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DE ESPETÁCULOS OU DESPORTISTAS
- e) INCREMENTOS PATRIMONIAIS DE AQUISIÇÕES A TÍTULO GRATUITO

ESTABELECIMENTO ESTÁVEL (art.º 5º)

I.R.C. – TRANSPARÊNCIA FISCAL (art.º 6º)

TRANSPARÊNCIA FISCAL

(ARTIGO 20º I.R.S.)

ENTIDADES SUJEITAS

- SOCIEDADES DE PROFISSIONAIS (151º CIRS)
- SOCIEDADES NÃO COMERCIAIS
- AGRUPAMENTOS:
 - COMPLEMENTARES DE EMPRESAS (ACE)
 - EUROPEUS DE INTERESSE ECONÓMICO (AEIE)

I.R.C. – TRANSPARÊNCIA FISCAL (art.º 6º)

REGIME DE TRIBUTAÇÃO

- ISENÇÃO (EXCETO QUANTO ÀS TRIBUTAÇÕES AUTÓNOMAS)
- IMPUTAÇÃO DA MATÉRIA COLETÁVEL AOS SÓCIOS (IRS - art.º 20º)

I.R.C. – PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO (art.º 8º)

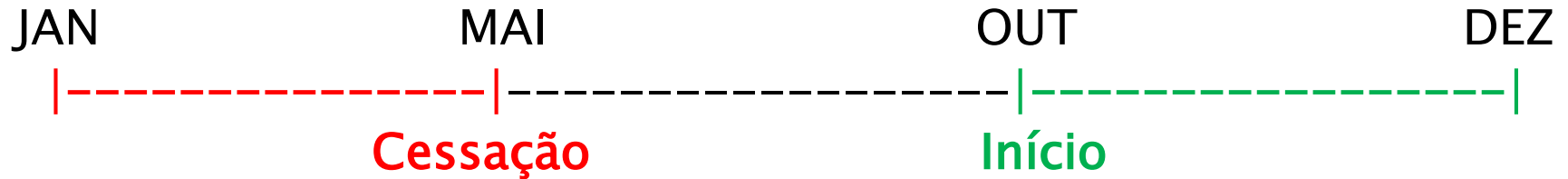
PRINCÍPIO DA ANUALIDADE **ANO CIVIL = ANO ECONÓMICO**

– EXCEÇÕES

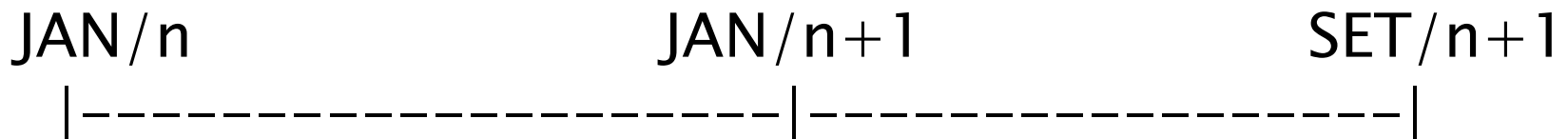
- INÍCIO/CESSAÇÃO DA ATIVIDADE
- LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE
- NÃO RESIDENTES C/ ESTABELECIMENTO ESTÁVEL
- RESIDENTES C/ AUTORIZAÇÃO ESPECIAL

I.R.C. – PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO (art.º 8º)

INÍCIO/CESSAÇÃO DA ATIVIDADE



LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE



I.R.C. – ISENÇÕES (art.º 9º - 14º)

OBJETIVAS E SUBJETIVAS

- ESTADO
- PESSOAS COLETIVAS DE UTILIDADE PÚBLICA E S. SOCIAL
- ATIVIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DESPORTIVAS
- SOCIEDADES EM REGIME DE TRANSPARÊNCIA FISCAL
- OUTRAS ISENÇÕES

I.R.C. – ISENÇÕES (art.º 9º)

ESTADO

- INSTITUIÇÕES C/ FUNÇÕES DE PODER DE AUTORIDADE
(NÃO ABRANGE ENTIDADES PÚBLICAS C/ NATUREZA EMPRESARIAL E/OU RENDIMENTOS EMPRESARIAIS)
- RENDIMENTOS DE CAPITAIS ADMINISTRADOS PELAS INSTITUIÇÕES DE SEGURANÇA SOCIAL E AGÊNCIA DE GESTÃO DA TESOURARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

I.R.C. – ISENÇÕES (art.º 10º)

PESSOAS COLETIVAS DE UTILIDADE PÚBLICA E S. SOCIAL

PCUPA + IPSS

- NÃO ABRANGE ATIVIDADES EMPRESARIAIS FORA ÂMBITO ESTATUTÁRIO NEM ALGUNS RENDIMENTOS DE CAPITALIS
- NATUREZA AUTOMÁTICA

PCUP

- DEFINIÇÃO NO DESPACHO DE RECONHECIMENTO

I.R.C. – ISENÇÕES (art.º 11º)

ATIVIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DESPORTIVAS

- RENDIMENTOS EXCLUSIVOS DESTAS ATIVIDADES
- NÃO ABRANGE RENDIMENTOS ACESSÓRIOS
- CONDIÇÕES PARA OS ORGÃO SOCIAIS
- EBF – 54º:
 - ISENÇÃO RENDIMENTOS < 7 500€
 - INFRAESTUTURAS CLUBES DESPORTIVOS DEDUTÍVEIS ATÉ AO LIMITE DE 50% DA MATÉRIA COLETÁVEL, SENDO REPORTÁVEL PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE

I.R.C. – OUTRAS ISENÇÕES (art.º 14º)

1. ACORDOS CELEBRADOS PELO ESTADO

2. INFRAESTRUTURAS NATO

3. *PARTICIPATION EXEMPTION*

a) RESIDÊNCIA DO BENEFICIÁRIO DOS LUCROS E/OU RESERVAS

b) CONDIÇÕES TRIBUTAÇÃO NO PAÍS DE DESTINO

c) PARTICIPAÇÃO $\geq 10\%$

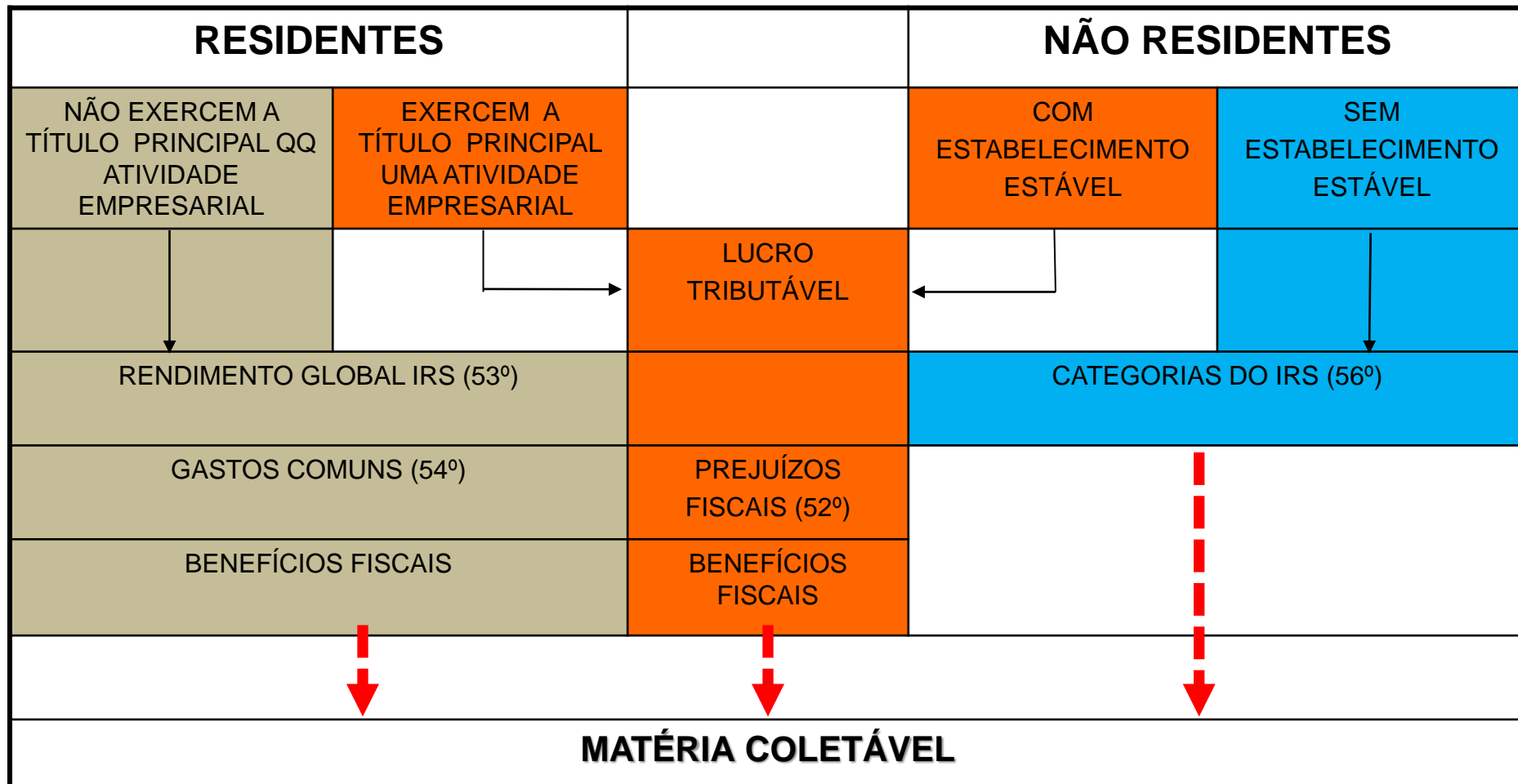
d) MANTIDA ININTERRUPTAMENTE DURANTE O ANO ANTERIOR

OUTRAS

I.R.C. – RENDIMENTOS NÃO SUJEITOS (art.º 7º)

- ✓ ATIVIDADES SUJEITAS IMPOSTO ESPECIAL DE JOGO

IRC: DETERMINAÇÃO DA MATÉRIA COLETÁVEL (art.º 15º)



EXEMPLO ORGANIZAÇÃO NÃO EMPRESARIAL

QUOTAS ASSOCIADOS: 5 000; BILHETES ESPETÁCULO: 17 000

SUBSÍDIO ESTATUTÁRIO: 48.000; DIREITOS TV: 67 000; BAR: 63 000; COMPRAS BAR: 40 000;

PESSOAL BAR: 15 000; GASTOS COMUNS: 10 000

RENDIMENTOS ISENTOS: 5 000 + 17 000 + 48 000 = 70 000 35%

RENDIMENTOS SUJEITOS: 67 000 + 63 000 = 130 000 65%

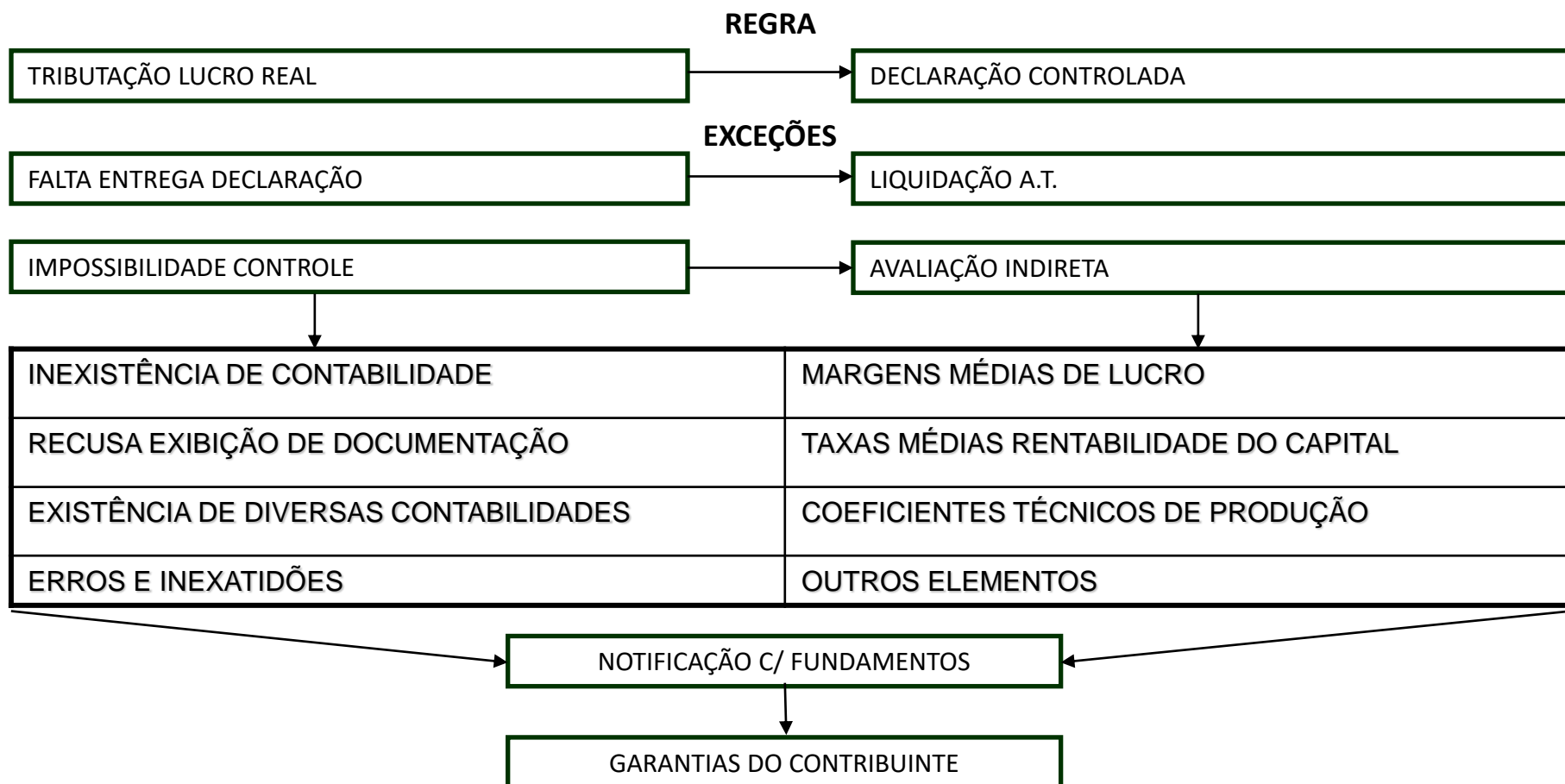
RENDIMENTO TOTAL: 200 000

MATÉRIA COLETÁVEL = 130 000 – 40 000 – 15000 - (10 000 x 65%)

EBF-54.º (< 7.500€): não aplicável

MATÉRIA COLETÁVEL = 68 500€

IRC: MÉTODOS PARA A DETERMINAÇÃO DA MATÉRIA COLETÁVEL (art.º 16º e 57º-62º + 90º LGT)



IRC: REGIME SIMPLIFICADO (art.º 58º)

- SUSPENSO 2009!!!
- REGIME TRANSITÓRIO 2010
- REVOGADO 2011
- “RENASCIDO” 2014: artigos 86ºA e 86ºB

IRC: REGIME SIMPLIFICADO (art.º 86ºA)

ÂMBITO DE APLICAÇÃO (cumulativamente)

RENDIMENTOS ANO $n-1 \leq 200\,000\text{€}$

BALANÇO ANO $n-1 \leq 500\,000\text{€}$

NÃO OBRIGADOS A ROC

CAPITAL SOCIAL NÃO DETIDO $>20\%$ POR CERTAS ENTIDADES

ADOTEM O REGIME DE CONTABILIDADE P/ MICROENTIDADES

NÃO TENHAM RENUNCIADO AO REGIME NOS ÚLTIMOS 3 ANOS

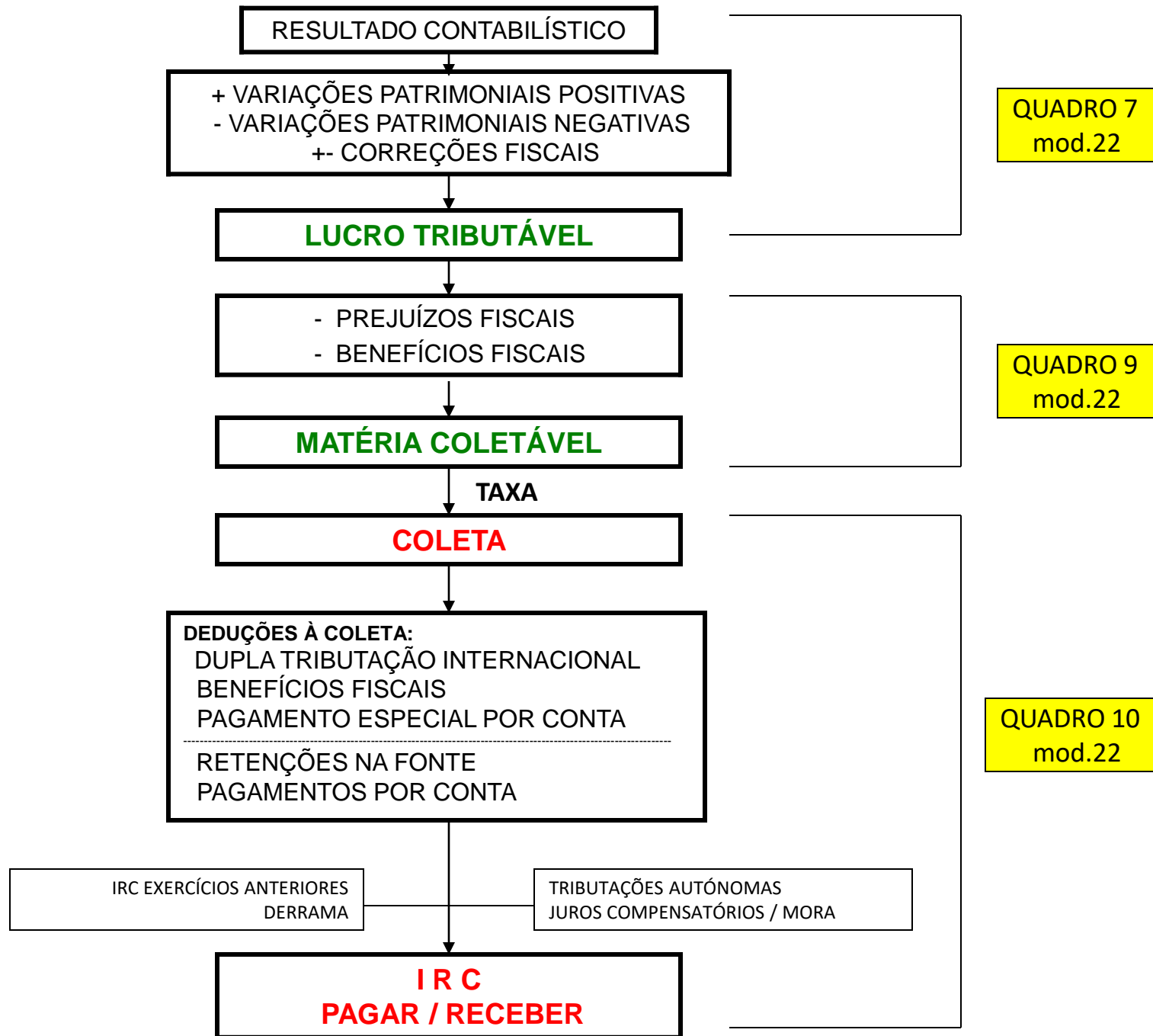
CONDIÇÕES DE APLICAÇÃO TEMPORAL

IRC: REGIME SIMPLIFICADO (art.º 86ºB)

DETERMINAÇÃO DA MATÉRIA COLETÁVEL (mínimo=60% x 14 x RMM):

- a) VENDAS: **4%**; SERVIÇOS ATIVIDADE HOTELEIRA: **4%** (c/exceções)
- b) RENDIMENTOS PROFISSIONAIS (151º/IRS): **75%**
- c) PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS E SUBSÍDIOS À EXPLORAÇÃO: **10%**
- d) SUBSÍDIOS NÃO DESTINADOS À EXPLORAÇÃO: **30%** (c/condições)
- e) ROYALTIES, R.CAPITAIS + PREDIAIS + MAIS VALIAS: **95%**
- f) INCREMENTOS PATRIMONIAIS GRATUITOS: **100%**
- g) RENDIMENTOS ALOJAMENTO LOCAL: **35%**

OUTRAS ESPECIFICIDADES



CONTABILIDADE vs FISCALIDADE

- MODELO DE DEPENDÊNCIA PARCIAL
- SNC – SISTEMA DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA
(DL 158/2009 – 13 JULHO)
- ADAPTAÇÃO IRC – SNC
(DL 159/2009 – 13 JULHO)
- REGIME DAS DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES
(DR 25/2009 – 14 SETEMBRO)

IRC: PERIODIZAÇÃO DO LUCRO TRIBUTÁVEL (18º)

- PRINCÍPIO DA ESPECIALIZAÇÃO DOS EXERCÍCIOS (n.º 1)
- COMPONENTES DE PERÍODOS ANTERIORES (n.º 2)
- APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO ACRÉSCIMO (n.º 3):

Réditos relativos a VENDAS

Data entrega ou expedição ou, se anterior, na data da transferência de propriedade.

Réditos relativos a PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS

Data em que terminar o serviço, exceto em serviços de carácter continuado, em que são imputáveis proporcionalmente ao grau de execução.

Balanceamento de Réditos e Gastos da mesma operação

IRC: PERIODIZAÇÃO DO LUCRO TRIBUTÁVEL (18º)

- ❑ MÉTODO DA EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL: Não aceite (n.º8)
- ❑ AJUSTAMENTOS DE JUSTO VALOR (n.º9)
 - ❑ NÃO CONCORREM P/ LUCRO TRIBUTÁVEL
 - ❑ EXCEÇÃO: INSTRUMENTOS DE CAPITAL PRÓPRIO C/ CONDIÇÕES
 - ❑ EXCEÇÃO: EXPRESSAMENTE PREVISTO

IRC: PERIODIZAÇÃO DO LUCRO TRIBUTÁVEL (19º)

- CONTRATOS DE CONSTRUÇÃO (> 1 ANO)

CRITÉRIO % DE ACABAMENTO

Proporção entre os gastos suportados até ao final de cada período de tributação e a soma desses gastos com os estimados para a conclusão do contrato

EXEMPLO: CONTRATOS DE CONSTRUÇÃO (19º)

Construtora XPTO: Obra 18 meses c/ valor 900 000€ (contrato)

31/12/n: Gastos Incorridos = 255 000€

Gastos Estimados Conclusão = 595 000€

Rédito imputável ao ano n?

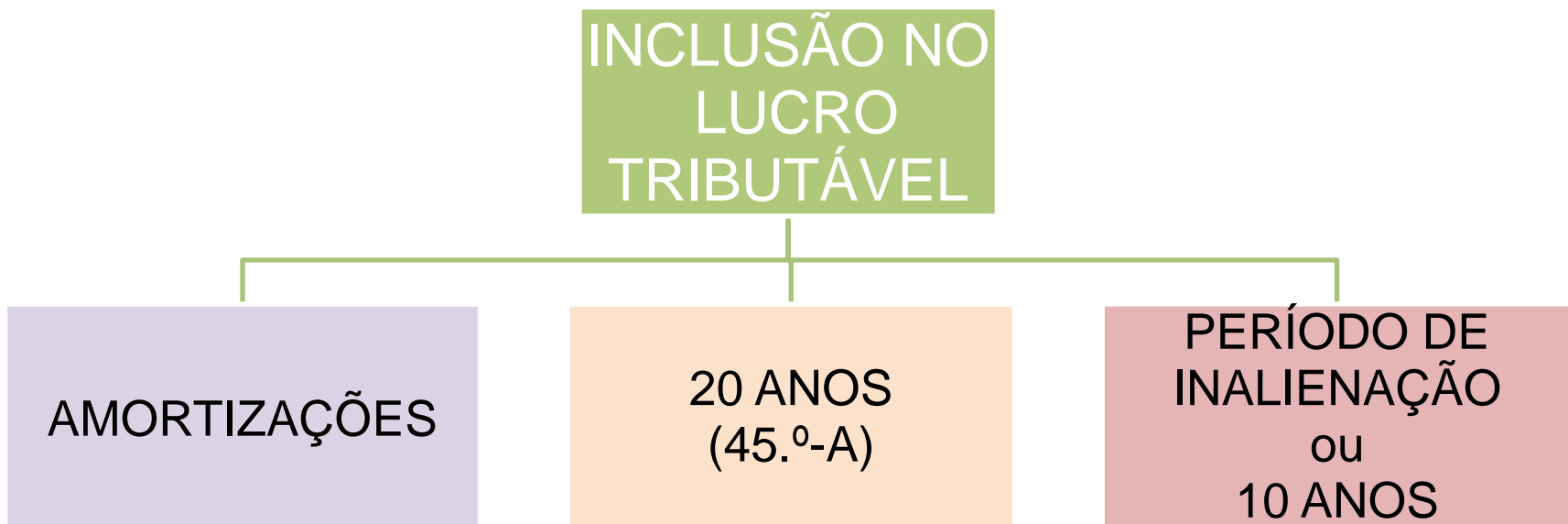
$\% \text{ Acabamento} = \text{€ } 255\,000 / \text{€ } 850\,000 = 30\%$

$\text{Gastos do período} = \text{€ } 850\,000 \times 30\% = \text{€ } 255\,000$

$\text{Rédito do período} = \text{€ } 900\,000 \times 30\% = \text{€ } 270\,000$

IRC: PERIODIZAÇÃO DO LUCRO TRIBUTÁVEL (22º)

- SUBSÍDIOS NÃO DESTINADOS À EXPLORAÇÃO



EXEMPLO: SUBSÍDIOS NÃO DESTINADOS À EXPLORAÇÃO

EQUIPAMENTO ENERGIA SOLAR: 50 000€

VIDA ÚTIL: 5 ANOS = TAXA AMORTIZAÇÃO 20%

SUBSÍDIO: 20 000€

GASTO ANUAL: $50\,000 \times 20\% = 10\,000\text{€}$

INCLUSÃO LUCRO TRIBUTÁVEL: $20\,000 \times 20\% = 4\,000\text{€}$

IRC: RENDIMENTOS vs GASTOS

- RENDIMENTOS FISCAIS – art.º 20º
= CLASSE 7 DO S.N.C.

IRC: RENDIMENTOS vs GASTOS

- GASTOS FISCAIS – art.º 23º
 - CORRELAÇÃO c/ ATIVIDADE ECONÓMICA EXERCIDA
 - INDISPENSABILIDADE
 - DOCUMENTAÇÃO ADEQUADA (n.ºs 3-6)
 - CLASSE 6 DO S.N.C. (c/ limitações)

IRC: GASTOS FISCAIS (23º e 23º-A)

- **DESpesas NÃO DOCUMENTADAS (não aceites + tributação autónoma)**
 - Quando não existe suporte documental que contenha qualquer elemento que permita identificar a operação a que se refere; ou
 - Quando não é revelado quem foi o beneficiário da quantia nem a natureza da operação a que se refere o gasto.

- **DESpesas NÃO DEVIDAMENTE DOCUMENTADAS (não aceites)**
 - Quando o suporte documental, embora exista e identifique a operação e os respetivos beneficiários, não contém todos os formalismos exigidos pelas normas fiscais que assegurem que o gasto foi efetivamente suportado pelo sujeito passivo; ou
 - Quando o suporte documental for emitido por sujeito passivo com NIF inexistente/inválido, ou cuja cessação de atividade tenha sido declarada oficiosamente.

IRC: ENCARGOS NÃO DEDUTÍVEIS P/ EFEITOS FISCAIS (23º-A)

n.º 1

- a) IRC E OUTROS IMPOSTOS SOBRE LUCROS
- b) DESPESAS NÃO DOCUMENTADAS (=> T.A. 88º)
- c) ENCARGOS NÃO DEVIDAMENTE DOCUMENTADOS
- d) DESPESAS ILÍCITAS
- e) MULTAS, COIMAS E ENCARGOS C/ INFRAÇÕES
- f) IMPOSTOS NÃO AUTORIZADOS

IRC: ENCARGOS NÃO DEDUTÍVEIS P/ EFEITOS FISCAIS (23º-A)

n.º 1

- g) INDEMNIZAÇÕES POR RISCOS SEGURÁVEIS
- h) DESPESAS C/ AJUDAS DE CUSTO (c/ condições)
- i) ALUGUER DE VIATURAS LIGEIRAS PASSAGEIROS/MISTAS (ver 34º)
- j) ENCARGOS C/ COMBUSTÍVEIS
- k) ENCARGOS E MENOS-VALIAS C/ BARCOS DE RECREIO E AVIÕES DE TURISMO NÃO AFETOS À EXPLORAÇÃO
- l) MENOS-VALIAS OBTIDAS NA VENDA DE VIATURAS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS OU MISTAS, EXCETO NA PARTE DA DEPRECIÇÃO AINDA NÃO ACEITE COMO GASTO [ver alínea e) nº1- 34º]

EXEMPLO: MENOS VALIAS – VIATURAS LIGEIRAS

AQUISIÇÃO (n): 60 000€ VIDA ÚTIL: 4 ANOS = TAXA AMORTIZAÇÃO 25%

ALIENAÇÃO (n+3): 14 000€ COEFICIENTE CORREÇÃO MONETÁRIA: 1,02

(LIMITE MÁXIMO/n = 25 000€)

CÁLCULOS (circular 6/2011):

$$mVC = 14\ 000 - [60\ 000 - (60\ 000 \times 25\% \times 3)] = -1\ 000\text{€}$$

$$mVF = 14\ 000 - [60\ 000 - (60\ 000 \times 25\% \times 3)] \times 1,02 = -1\ 300\text{€}$$

$$mVF \text{ dedutível} = (25\ 000 / 60\ 000) \times (-1\ 300) = -541,67\text{€}$$

CORREÇÃO FISCAL: **ACRESCER: 1 000€; DEDUZIR: 1 300€;**

$$\text{ACRESCER: } -1\ 300\text{€} - (-541,67\text{€}) = 758,33\text{€}$$

IRC: ENCARGOS NÃO DEDUTÍVEIS P/ EFEITOS FISCAIS (23º-A)

n.º 1

m) ENCARGOS C/ JUROS DE SUPRIMENTOS (c/ condições)

n) LUCROS DISTRIBUÍDOS:

NÃO PAGOS ATÉ FINAL DO ANO $n+1$

PARTICIPAÇÃO $\geq 1\%$: PARTE EXCEDA 2 x REMUNERAÇÃO MENSAL

p) CONTRIBUIÇÕES: SETORES BANCÁRIO E ENERGÉTICO

r) ENCARGOS C/ ENTIDADES DE REGIME FISCAL CLARAMENTE MAIS FAVORÁVEL (REALIZAÇÃO EFETIVA + MONTANTE) (\Rightarrow T.A. 88º)

IRC: ENCARGOS NÃO DEDUTÍVEIS P/ EFEITOS FISCAIS (23º-A)

n.º 2

MENOS-VALIAS E OUTRAS PERDAS RELATIVAS A CAPITAL PRÓPRIO, QUE TENHAM BENEFICIADO DA DEDUÇÃO POR DUPLA TRIBUTAÇÃO ECONÓMICA NOS ÚLTIMOS QUATRO ANOS.

n.º 3

PERDAS RELATIVAS A CAPITAL PRÓPRIO, EM NEGÓCIOS C/ ENTIDADES SITUADAS EM REGIME FISCAL CLARAMENTE MAIS FAVORÁVEL.

IRC: VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (21º e 24º)

- VARIAÇÕES PATRIMONIAIS POSITIVAS – art.º 21º
- VARIAÇÕES PATRIMONIAIS NEGATIVAS – art.º 24º

NOTAS:

- MOVIMENTOS CONTABILÍSTICOS CLASSE 5 DO SNC
- ARTIGOS A INTERPRETAR PELO **INVERSO** !!!

IRC: INVENTÁRIOS (26° - 28°)

- CRITÉRIOS DE VALORIMETRIA
 - CUSTOS EFETIVOS (AQUISIÇÃO / PRODUÇÃO)
 - CUSTOS PADRÕES
 - PREÇO DE VENDA DEDUZIDO DA MARGEM LUCRO
 - VALORIMETRIAS ESPECIAIS
- MUDANÇA DE CRITÉRIOS VALORIMÉTRICOS

IRC: INVENTÁRIOS (26º - 28º)

- **PERDAS POR IMPARIDADE EM INVENTÁRIOS**

(NCRF 12 – Imparidade Ativos)

QUANTIA ESCRITURADA > QUANTIA RECUPERÁVEL

Quantia recuperável = ao maior de 2 valores:

- justo valor – custo de venda;
- valor de uso;

IRC: INVENTÁRIOS (26º - 28º)

- **PERDAS POR IMPARIDADE EM INVENTÁRIOS**

VALOR ESCRITURADO > VALOR REALIZÁVEL

Valor Realizável Líquido: P. VENDA – C. VENDA

- **PREÇO VENDA (26.º n.º4):**
 - constante documentos oficiais; ou
 - normalmente praticado; ou
 - corrente no mercado (fim período tributação).

EXEMPLO: PERDAS POR IMPARIDADE EM INVENTÁRIOS

Stock Mercadoria 31/12/n	Preço Compra/m ³	Quantidade (m ³)	Valor total
Pavimento Flutuante	70€	3.000	210.000€

Em 31/12, tendo em conta uma previsível quebra de mercado, o preço de venda/m³ estimado desta mercadoria, seria de 60€, com custos estimados de venda de 3€/m³.

No mês de dezembro, a empresa efetuou vendas desta mercadoria, em condições normais de mercado, pelo montante de 68€/m³, tendo suportado custos de venda de 2€/m³

EXEMPLO: PERDAS POR IMPARIDADE EM INVENTÁRIOS

	Mercadoria	Custo Aquis.	P. V. estim.	C. V. estim.	VRL	Qt (m3)	Valor Total
Ajustamento contabilístico	Pavimento F.	70€	60€	3€	57€	3 000	39 000€

	Mercadoria	Custo aquis	Último P. V.	Último C. V.	VRL	Qt	V.total
Ajustamento fiscal	Pavimento F.	70€	68€	2€	66€	3 000	12 000€

Excesso:

ACRESCER:

27 000€

IRC: IMPARIDADES EM DÍVIDAS A RECEBER (28º-A)

- **IMPARIDADES FISCALMENTE DEDUTÍVEIS**
 - CRÉDITOS DE COBRANÇA DUVIDOSA (ATIVIDADE NORMAL)
 - SEGURADORAS E BANCOS

IRC: IMPARIDADES EM CRÉDITOS (28º-B)

- DEVEDOR c/ PROCESSO EXECUÇÃO/INSOLVÊNCIA: 100%
- CRÉDITOS RECLAMADOS JUDICIALMENTE: 100%

CRÉDITOS EM MORA

06-12 MESES

25%

12-18 MESES

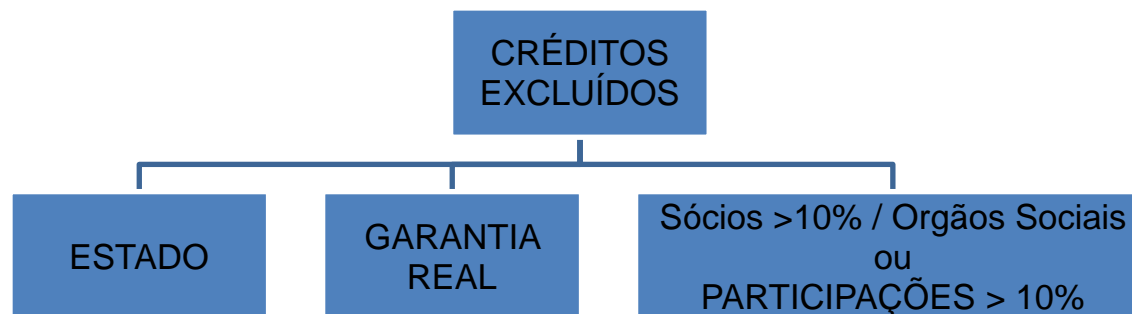
50%

18-24 MESES

75%

> 24 MESES

100%



EXEMPLO: IMPARIDADES EM CRÉDITOS

Data de	Valor	25%	75%	100%
Vencimento	Dívida	31/12/n	31/12/n+1	31/12/n+2
30/05/n	30 000,00	7 500,00	15 000,00	7 500,00
	acumulado:	7 500,00	22 500,00	30 000,00

IRC: DEPRECIAÇÕES/AMORTIZAÇÕES (29° - 34°)

- **ELEMENTOS AMORTIZÁVEIS**
- **MÉTODOS DE CÁLCULO**
 - LINHA RETA (QUOTAS CONSTANTES)
 - QUOTAS DECRESCENTES (ELEMENTOS EXCLUÍDOS)
 - OUTROS AUTORIZADOS
 - ALTERAÇÃO DE MÉTODO E/OU VIDA ÚTIL
- **DECRETO-REGULAMENTAR 25/2009**

MÉTODO DA LINHA RETA: 31º-nº1 + DR 25/2009

V.AQUISIÇÃO	TAXA	QUOTA	ACUMULADAS	V.LÍQUIDO
10.000	25%	2.500	2.500	7.500
10.000	25%	2.500	5.000	5.000
10.000	25%	2.500	7.500	2.500
10.000	25%	2.500	10.000	0

MÉTODO DAS QUOTAS DEGRESSIVAS

31º-nº4 + DR 25/2009

V.AQUISIÇÃO	TAXA	QUOTA	ACUMULADAS	V.LÍQUIDO	
10.000	37,5%	3.750	3.750	6.250	
6.250	37,5%	2.344	6.094	3.906	2.083,33
3.906	37,5%	1.465	7.559	2.441	1.953,13
2.441	37,5%	916	8.474	1.526	

MÉTODO DAS QUOTAS DEGRESSIVAS

31º-nº4 + DR 25/2009

V.AQUISIÇÃO	TAXA	QUOTA	ACUMULADAS	V.LÍQUIDO
10.000	37,5%	3.750	3.750	6.250
6.250	37,5%	2.344	6.094	3.906
3.906	-	1.953	8.047	1.953
1.953	-	1.953	10.000	0

IRC: DEPRECIACOES/AMORTIZACOES (32 - 33)

GASTOS FISCAIS 100%:

- DESPESAS DE INVESTIGAO E DESENVOLVIMENTO
- ELEMENTOS DE REDUZIDO VALOR: < 1.000 €

IRC: DEPRECIAÇÕES/AMORTIZAÇÕES (34°)

- **AMORTIZAÇÕES NÃO ACEITES COMO GASTOS**
 - a) ATIVOS NÃO SUJEITOS A DEPERECIMENTO
 - b) IMÓVEIS, NA PARTE CORRESPONDENTE AO TERRENO (25% / 75%)
 - c) QUE EXCEDAM OS LIMITES LEGAIS
(PODEM SER ACEITES NOS PERÍODOS SEGUINTEs – Art.º 20.º DR 25/2009)
 - d) PARA ALÉM DO PERÍODO MÁXIMO DE VIDA ÚTIL

IRC: DEPRECIações/AMORTIZAções (34°)

- **AMORTIZAções NÃO ACEITES COMO GASTOS**
 - e) VIATURAS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS OU MISTAS, NA PARTE DO VALOR DE AQUISIÇÃO SUPERIOR A (Portaria 467/2010):
 - VEÍCULOS ELÉTRICOS: 62.500 €;
 - VEÍCULOS HÍBRIDOS *PLUG-IN*: 50.000 €;
 - VEÍCULOS MOVIDOS A DETERMINADOS GASES: 37.500 €
 - VEÍCULOS NÃO ELÉTRICOS: 25.000 €.
 - BARCOS DE RECREIO E AVIÕES DE TURISMO, NÃO AFETOS À EXPLORAÇÃO DA ATIVIDADE.

EXEMPLO: AMORTIZAÇÕES NÃO DEDUTÍVEIS FISCALMENTE

ARMAZÉM INDUSTRIAL: 100 000€ TAXA AMORTIZAÇÃO 5%

VIATURA LIGEIRA PASSAGEIROS: 40 000€ TAXA AMORTIZAÇÃO 25%

<u>AMORTIZAÇÕES:</u>	CONTABILÍSTICAS	FISCAIS	CORREÇÕES
ARMAZÉM:	$100\ 000 \times 5\% = 5\ 000$	$75\ 000 \times 5\% = 3\ 750$	+ 1 250
VIATURA:	$40\ 000 \times 25\% = 10\ 000$	$25\ 000 \times 25\% = 6\ 250$	+ 3 750

ADICIONAR AO LUCRO TRIBUTÁVEL: 5 000€

IRC: IMPARIDADES ATIVOS NÃO CORRENTES (31º-B)

- SÃO GASTOS FISCAIS SE DERIVADOS DE CAUSAS ANORMAIS COMPROVADAS, SSE:
 - COMUNICAÇÃO E ACEITAÇÃO DA A.T.
 - PROCESSO DOCUMENTAL (DOSSIER FISCAL)

IRC: PROVISÕES (39º)

- PROVISÕES FISCALMENTE DEDUTÍVEIS
 - a) ENCARGOS C/ PROCESSOS JUDICIAIS EM CURSO
 - b) ENCARGOS C/ GARANTIAS A CLIENTES
 - c) SETOR SEGURADOR
 - d) SETOR INDÚSTRIAS EXTRATIVAS / AMBIENTAIS

IRC: PROVISÕES p/ GARANTIAS A CLIENTES (39º - nº5)

PROVISÃO ANUAL $\leq (V+PS) \times \frac{\text{ENCARGOS } c/ \text{ GARANTIAS 3 ANOS}}{V+PS \text{ 3 ANOS}}$

	n-2	n-1	n
VENDAS C/ GARANTIA	3.707.000	6.337.000	4.200.000
ENCARGOS C/ GARANTIAS	34.300	12.800	28.400
	ENCARGOS (n-2)+(n-1)+n	VENDAS (n-2)+(n-1)+n	
PROVISÃO DEDUTÍVEL	75.500	14.244.000	0,53%
PROVISÃO CONTAB: 25.000			22.260,00
		CORREÇÃO FISCAL	2.740,00

IRC: PROVISÕES p/ DANOS AMBIENTAIS (40°)

$$\text{PROVISÃO ANUAL} = \frac{\text{ENCARGOS ESTIMADOS}}{\text{Nº ANOS EXPLORAÇÃO}}$$

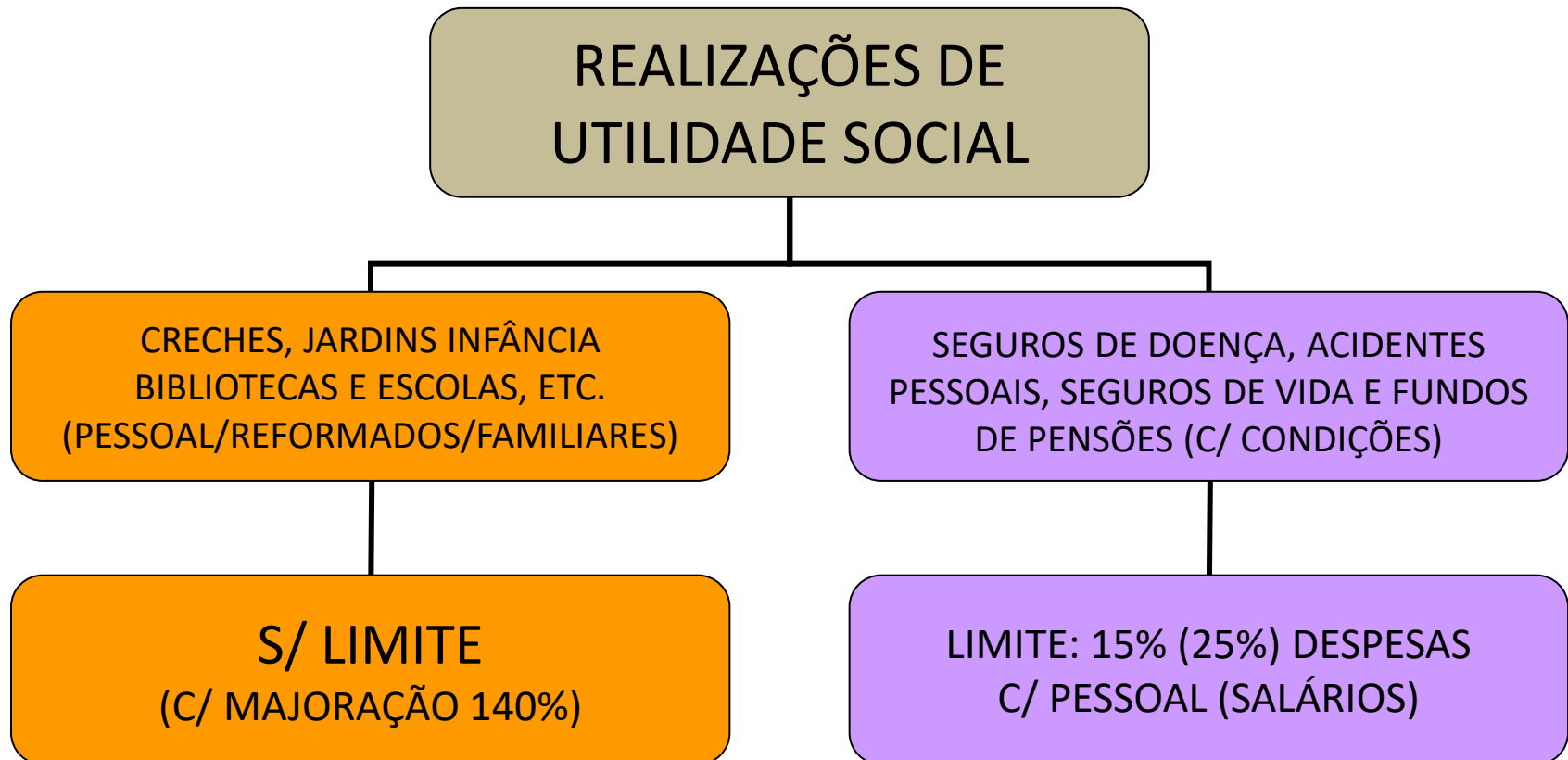
CONDIÇÕES:

- ✓ APRESENTAÇÃO PLANO DE ENCERRAMENTO DA EXPLORAÇÃO
- ✓ CONSTITUIÇÃO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO OU PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO

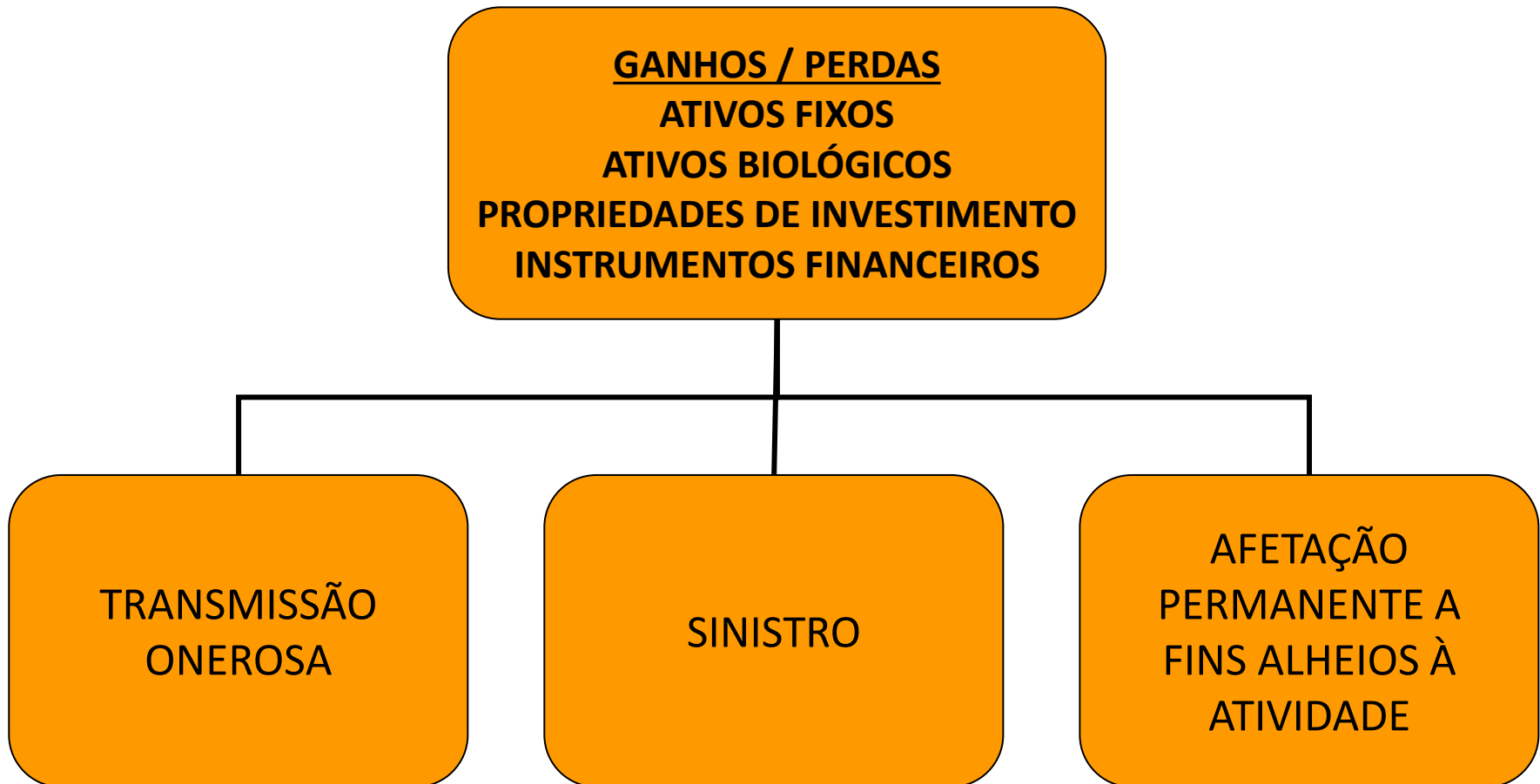
IRC: REGIME DE OUTROS ENCARGOS (41º - 45º-A)

- CRÉDITOS INCOBRÁVEIS (41º)
- RECONSTITUIÇÃO DE JAZIDAS (42º)
- QUOTIZAÇÕES P/ ASSOCIAÇÕES EMPRESARIAIS (44º)
(MAJORAÇÃO 50% c/ MÁX = 2‰ VOLUME DE NEGÓCIOS)
- ATIVOS INTANGÍVEIS, PROPRIEDADES INVESTIMENTO E ATIVOS BIOLÓGICOS NÃO CONSUMÍVEIS (45º-A)

IRC: REGIME DE OUTROS ENCARGOS (43º)



IRC: REGIME DAS MAIS E MENOS VALIAS (46º)



IRC: REGIME DAS MAIS E MENOS VALIAS (46°-47°)

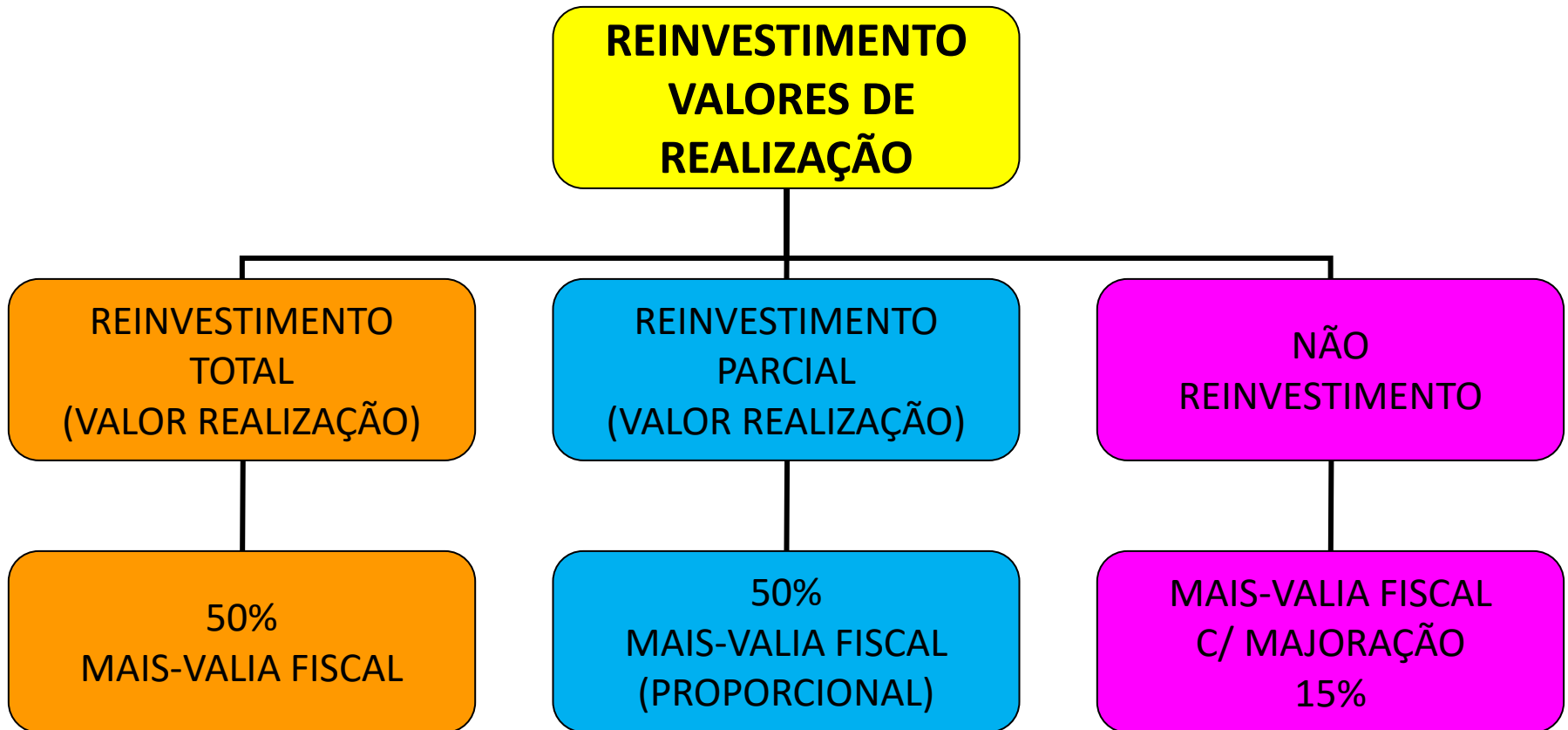
MAIS-VALIA CONTABILÍSTICA:

VALOR REALIZAÇÃO - (VALOR AQUISIÇÃO - AMORTIZAÇÕES ACUMULADAS)

MAIS-VALIA FISCAL:

VALOR REALIZAÇÃO - (VALOR AQUISIÇÃO - AMORTIZAÇÕES ACUMULADAS) x Coef.

IRC: REGIME DAS MAIS E MENOS VALIAS (48º)



EXEMPLO: MAIS VALIAS - REINVESTIMENTO

MÁQUINA X

AQUISIÇÃO (n-4): 30 000€ [VIDA ÚTIL: 5 ANOS = TAXA AMORTIZAÇÃO 20%]

ALIENAÇÃO (n): 14 000€ [COEFICIENTE CORREÇÃO MONETÁRIA: 1,02]

HIPÓTESE 1: REINVESTIMENTO TOTAL (20 000€)

$$\text{MVC} = 14\ 000 - [30\ 000 - (30\ 000 \times 20\% \times 4)] = 8\ 000$$

$$\text{MVf} = 14\ 000 - [30\ 000 - (30\ 000 \times 20\% \times 4)] \times 1,02 = 7\ 880$$

CORREÇÃO FISCAL: **DEDUZIR: 8 000€** **ACRESCER: 3 940€ (7 880 x 50%)**

EXEMPLO: MAIS VALIAS - REINVESTIMENTO

MÁQUINA X

AQUISIÇÃO (n-4): 30 000€

[VIDA ÚTIL: 5 ANOS = TAXA AMORTIZAÇÃO 20%]

ALIENAÇÃO (n): 14 000€

[COEFICIENTE CORREÇÃO MONETÁRIA: 1,02]

HIPÓTESE 2: REINVESTIMENTO PARCIAL = 8 400€ (60%)

$$MVC = 14\ 000 - [30\ 000 - (30\ 000 \times 20\% \times 4)] = 8\ 000$$

$$MVF = 14\ 000 - [30\ 000 - (30\ 000 \times 20\% \times 4)] \times 1,02 = 7\ 880$$

↗ 40% TRIBUTÁVEL
 ↘ 60% c/ BENEFÍCIO

$$TRIBUTAÇÃO = 7\ 880 \times 50\% + 7\ 880 \times 50\% \times 40\% = 3\ 940 + 1\ 576 = 5\ 516$$

CORREÇÃO FISCAL: **DEDUZIR: 8 000€** e **ACRESCER: 5 516**

EXEMPLO: MAIS VALIAS - REINVESTIMENTO

MÁQUINA X

AQUISIÇÃO (n-4): 30 000€

[VIDA ÚTIL: 5 ANOS = TAXA AMORTIZAÇÃO 20%]

ALIENAÇÃO (n): 14 000€

[COEFICIENTE CORREÇÃO MONETÁRIA: 1,02]

HIPÓTESE: BENEFÍCIO ano n = 3 940€

n+2

NÃO CUMPRIMENTO INTEGRAL:

ACRESCER: 3 940€ + 591€ (15% x 3 940€) = 4 531,00€

INCUMPRIMENTO PARCIAL (30%):

ACRESCER: (3 940€ x 30%) x 1,15 = 1 359,30€

IRC: DUPLA TRIBUTAÇÃO ECONÓMICA (51°)

1. DEDUÇÃO RENDIMENTO A RENDIMENTO: 100%

- **SOCIEDADE BENEFICIÁRIA**

- a) PARTICIPAÇÃO $\geq 10\%$
- b) PARTICIPAÇÃO MÍNIMA DE 12 MESES (ANTES/DEPOIS)
- c) NÃO ESTAR ABANGIDA POR TRANSPARÊNCIA FISCAL

- **SOCIEDADE DISTRIBUIDORA**

- d) SUJEITA E NÃO ISENTA DE IRC (OU \Leftrightarrow), OU IMPOSTO ESPECIAL DE JOGO
- e) NÃO ESTAR DOMICILIADA EM “PARAÍSO FISCAL”

6. OUTRAS SOCIEDADES, INDEPENDENTEMENTE DA PARTICIPAÇÃO E PRAZO

IRC: TRANSMISSÃO ONEROSA PARTES SOCIAIS (51º-C)

NÃO CONCORREM P/ LUCRO TRIBUTÁVEL, MAIS/MENOS VALIAS OBTIDAS:

- TRANSMISSÃO DE PARTES SOCIAIS DETIDAS ≥ 12 MESES
(c/ condições do Artigo 51º)
- TRANSMISSÃO DE OUTROS INSTRUMENTOS DE CAPITAL PRÓPRIO
(Prestações Suplementares)
- OPERAÇÕES DE FUSÃO, CISÃO E OUTRAS DA MESMA NATUREZA

IRC: ESTABELECIMENTOS ESTÁVEIS (51º-D)

APLICÁVEL A ESTABELECIMENTO ESTÁVEL EM TERRITÓRIO PORTUGUÊS, DE ENTIDADES ESTRANGEIRAS, DESDE QUE ESTAS:

- ❖ CUMPRAM REQUISITOS DIRETIVA Nº 2011/96/UE;
- ❖ NÃO ESTEJAM SITUADAS EM REGIMES FISCAIS CLARAMENTE MAIS FAVORÁVEIS;
- ❖ ESTEJAM SUJEITAS E NÃO ISENTAS A IMPOSTO IDÊNTICO A IRC, NO PAÍS DE ORIGEM

NÃO CONCORREM P/ LUCRO TRIBUTÁVEL (NOS TERMOS DOS ARTIGOS 51º-51ºC):

- LUCROS E RESERVAS DISTRIBUÍDOS;
- MAIS E MENOS VALIAS OBTIDAS COM A TRANSMISSÃO DE PARTES SOCIAIS;

IRC: CORREÇÕES À MATÉRIA COLETÁVEL (63º - 68º)

PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA – 63º

Regulação de operações entre entidades c/ relações especiais:

- MÉTODOS P/ ASSEGURAR “NORMALIDADE” DAS OPERAÇÕES (nº3)
- RELAÇÕES ESPECIAIS ENTRE ENTIDADES (nº 4)
- OBRIGAÇÕES CONTABILÍSTICAS (nºs 6 e 7)
- Portaria 1446-C/2001

IRC: CORREÇÕES À MATÉRIA COLETÁVEL (63º - 68º)

VALORIZAÇÃO DE BENS IMÓVEIS – 64º

- VALOR NORMAL DE MERCADO
- VALOR PATRIMONIAL TRIBUTÁRIO

IRC: CORREÇÕES À MATÉRIA COLETÁVEL (63º - 68º)

IMPUTAÇÃO DE RENDIMENTOS DE NÃO RESIDENTES, SUJEITOS A REGIME FISCAL PRIVILEGIADO – 66º

- IMPUTÁVEL NA BASE TRIBUTÁVEL DE IRC DO DETENTOR DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL, COM RESIDÊNCIA EM PORTUGAL
- EXCLUSÕES E OUTRAS LIMITAÇÕES
- Portaria 345-A/2016 (Regime Fiscal Privilegiado)

IRC: CORREÇÕES À MATÉRIA COLETÁVEL (63º - 68º)

LIMITAÇÃO À DEDUTIBILIDADE DE GASTOS DE FINANCIAMENTO – 67º

GASTOS DE FINANCIAMENTO LÍQUIDOS

❖ DEDUTÍVEIS ATÉ AO MAIOR DOS SEGUINTE LIMITES:

- € 1 000 000, ou
- 30% do EBITDA

(Regime transitório até 2016: 60% em 2014 / 50% em 2015 / 40% em 2016)

❖ REPORTE: 5 ANOS (excesso e folga)

EXEMPLO: LIMITAÇÃO GASTOS FINANCIAMENTO

Ano n: EBITDA = 4 000 000€; JUROS = 1 350 000€;

CÁLCULOS:

MÁXIMO ENDIVIDAMENTO FISCAL: $4\,000\,000 \times 30\% = 1\,200\,000$

JUROS NÃO DEDUTÍVEIS: $1\,350\,000 - 1\,200\,000 = 150\,000$

CORREÇÃO FISCAL: **ACRESCER 150 000€**

(ESTE VALOR PODE SER REPORTADO ATÉ AO 5º ANO POSTERIOR, DEDUZIDO AO LUCRO TRIBUTÁVEL, SE NESSES ANOS O GASTO DE FINANCIAMENTO LÍQUIDO FOR INFERIOR AO MÁXIMO ANUAL FISCALMENTE PERMITIDO)

Exm: n+1 EBITDA = 3 000 000€; JUROS = 950 000€

MÁXIMO ENDIVIDAMENTO = 1 000 000€ -> FOLGA DE 50 000€: **DEDUZ 50 000€**

REPORTA P/ n+2 = 100 000€

IRC: CORREÇÕES À MATÉRIA COLETÁVEL (63º - 68º)

CORRECÇÕES: CRÉDITO IMPOSTO – 68º

- DUPLA TRIBUTAÇÃO INTERNACIONAL (91º e 91º-A)
- RENDIMENTOS SUJEITOS A RETENÇÃO NA FONTE

EXEMPLO: CRÉDITO DE IMPOSTO POR DTI

RENDIMENTO BRUTO OBTIDO NO PAÍS X: 90 000€
(RETENÇÃO NA FONTE NO PAÍS X: 22 500€)

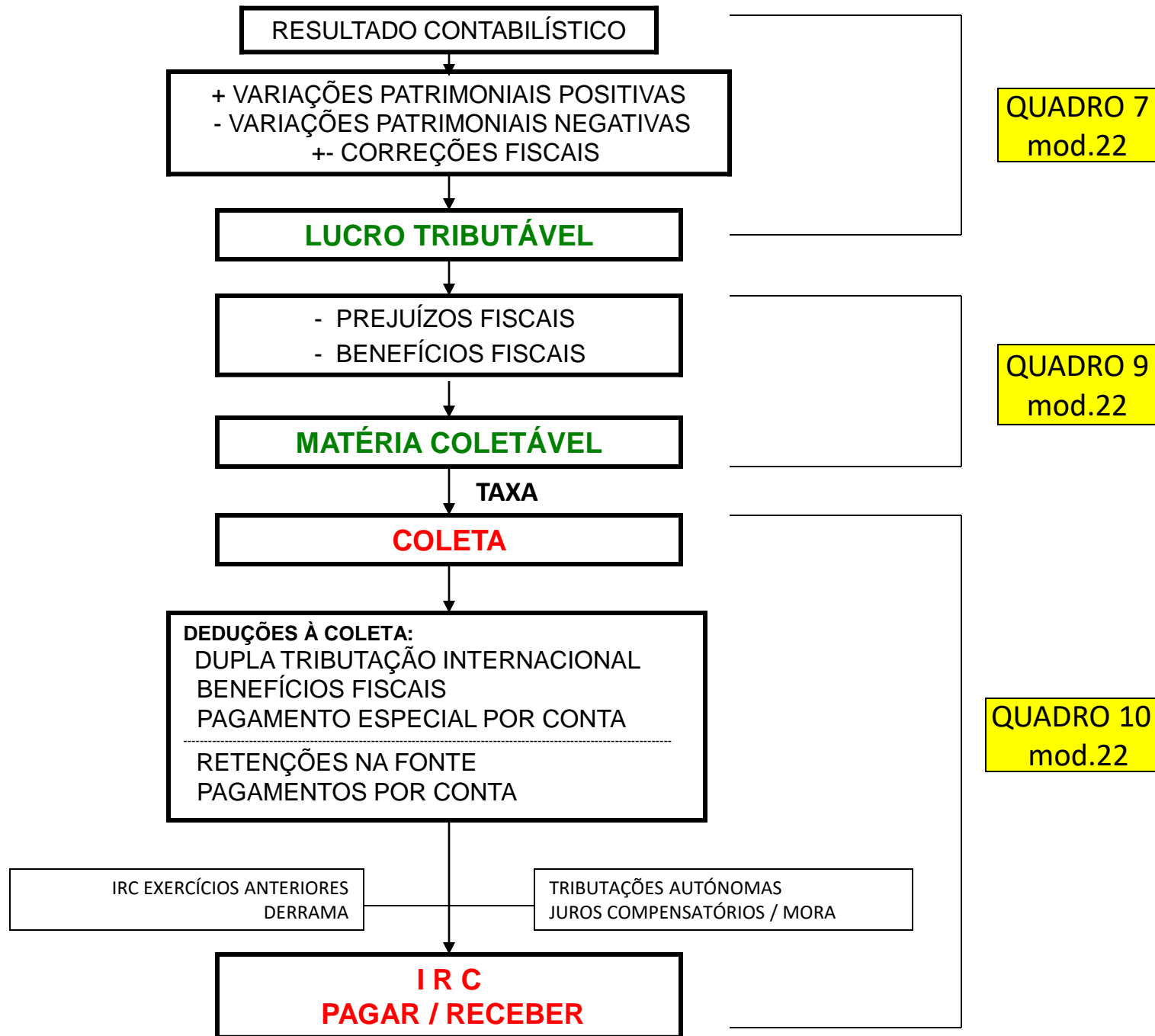
CÁLCULOS

CONTABILIDADE: RENDIMENTO = 67 500€

CORREÇÃO FISCAL (68°): **ACRESCER: 22 500€**

CORREÇÃO FISCAL (91°): Portugal = $90\,000 \times 21\% = 18\,900\text{€}$

Como $22\,500\text{€} > 18\,900\text{€}$: **DEDUÇÃO À COLETA: 18 900€**



IRC: DEDUÇÃO DE PREJUÍZOS FISCAIS (52º)

DEDUÇÃO AO LUCRO TRIBUTÁVEL:

- ATÉ AO 5º ANO POSTERIOR /12º ANO POSTERIOR sse PME (372/2007)
- DEDUÇÃO ANUAL NÃO PODE EXCEDER 70% LUCRO TRIBUTÁVEL

NÃO APLICÁVEL EM:

- APURAMENTO LUCRO TRIBUTÁVEL POR AVALIAÇÃO INDIRETA
- ALTERAÇÃO DA TITULARIDADE >50% DO CAPITAL SOCIAL (c/ exceções)
- AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA DO MINISTRO DAS FINANÇAS

IRC: DEDUÇÃO DE PREJUÍZOS FISCAIS (52º)

		PERÍODO DE REPORTE E RESPECTIVOS LIMITES																		
		2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	(...)	2022	2023	2026	2027	2028	
ANO EM QUE SÃO GERADOS OS PREJUÍZOS FISCAIS	2007	PF	PF	PF	PF	PF ⁽¹⁾	PF ⁽¹⁾													
	2008		PF	PF	PF	PF ⁽¹⁾	PF ⁽¹⁾	PF ⁽²⁾												
	2009			PF	PF	PF ⁽¹⁾	PF ⁽¹⁾	PF ⁽²⁾	PF ⁽²⁾											
	2010				PF	PF ⁽¹⁾	PF ⁽¹⁾	PF ⁽²⁾												
	2011					PF ⁽¹⁾	PF ⁽¹⁾	PF ⁽²⁾	PF ⁽²⁾											
	2012						PF ⁽¹⁾	PF ⁽²⁾	PF ⁽²⁾	PF ⁽²⁾	PF ⁽²⁾									
	2013							PF ⁽²⁾	PF ⁽²⁾	PF ⁽²⁾	PF ⁽²⁾	PF ⁽²⁾	PF ⁽²⁾							
	2014								PF ⁽²⁾	PF ⁽²⁾	PF ⁽²⁾	PF ⁽²⁾	PF ⁽²⁾	PF ⁽²⁾	PF ⁽²⁾	PF ⁽²⁾	PF ⁽²⁾	PF ⁽²⁾		
	2015									PF ⁽²⁾	PF ⁽²⁾	PF ⁽²⁾	PF ⁽²⁾	PF ⁽²⁾	PF ⁽²⁾	PF ⁽²⁾	PF ⁽²⁾	PF ⁽²⁾	PF ⁽²⁾	
	2016										PF ⁽²⁾	PF ⁽²⁾	PF ⁽²⁾	PF ⁽²⁾	PF ⁽²⁾	PF ⁽²⁾	PF ⁽²⁾	PF ⁽²⁾	PF ⁽²⁾	PF ⁽²⁾
	2017											PF ⁽²⁾	PF ⁽²⁾	PF ⁽²⁾						
	2018												PF ⁽²⁾	PF ⁽²⁾	PF ⁽²⁾					

(1) Dedução dos prejuízos fiscais limitada a 75% do lucro tributável (2012)

(2) Dedução dos prejuízos fiscais limitada a 70% do lucro tributável (2014)

A partir de 2017, estes limites podem ser extendidos até 12 anos, p/ PME`s

DL 372/2007: PME'S

ARTIGO 2.º

Efetivos e limiares financeiros que definem as categorias de empresas:

1 — A categoria das micro, pequenas e médias empresas (PME) é constituída por empresas que empregam menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual não excede 43 milhões de euros.

2 — Na categoria das PME, uma pequena empresa é definida como uma empresa que emprega menos de 50 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 10 milhões de euros.

3 — Na categoria das PME, uma micro empresa é definida como uma empresa que emprega menos de 10 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 2 milhões de euros.

IRC: TAXAS

TAXAS NOMINAIS (art.º 87º)

- RESIDENTES EMPRESARIAIS: 21%
- PME`S: 17% ($\leq 15.000\text{€}$) + 21% ($> 15.000\text{€}$)
- NÃO RESIDENTES: 25%, 35%
- RESIDENTES NÃO EMPRESARIAIS: 21%

IRC: TAXAS

TAXAS DE TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA (art.º 88º)

- DESPESAS NÃO DOCUMENTADAS: 50% / 70%
- ENCARGOS C/ VIATURAS LIGEIRAS (c/ condições):
 - 10% / 27,5% / 35% viaturas “normais”
 - 5% / 10,0% / 17,5% viaturas “híbridas plug-in”
 - 7,5% / 15% / 27,5% viaturas “GPL ou GNV”
- DESPESAS DE REPRESENTAÇÃO*: 10%
- DESPESAS C/ REGIMES FISCAIS MAIS FAVORÁVEIS: 35% / 55%

14. MAJORAÇÃO +10% EM CASO DE PREJUÍZO FISCAL

(*) NÃO APLICÁVEL NO REGIME SIMPLIFICADO

IRC: TAXAS

TAXAS DE TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA (art.º 88º)

- ENCARGOS C/ AJUDAS DE CUSTO E AFINS*: 5%
- LUCROS DISTRIBUÍDOS A ENTIDADES ISENTAS DE IRC, CUJAS PARTICIPAÇÕES SEJAM < 1 ANO*: 23%
- INDEMNIZAÇÕES/BÓNUS POR CESSAÇÃO FUNÇÕES GESTÃO*: 35%
- REMUNERAÇÕES VARIÁVEIS > 25% REMUNERAÇÃO ANUAL E C/ VALOR > 27.500€, EXCETO C/ DIFERIMENTO DE PAGAMENTO c/ condições*: 35%

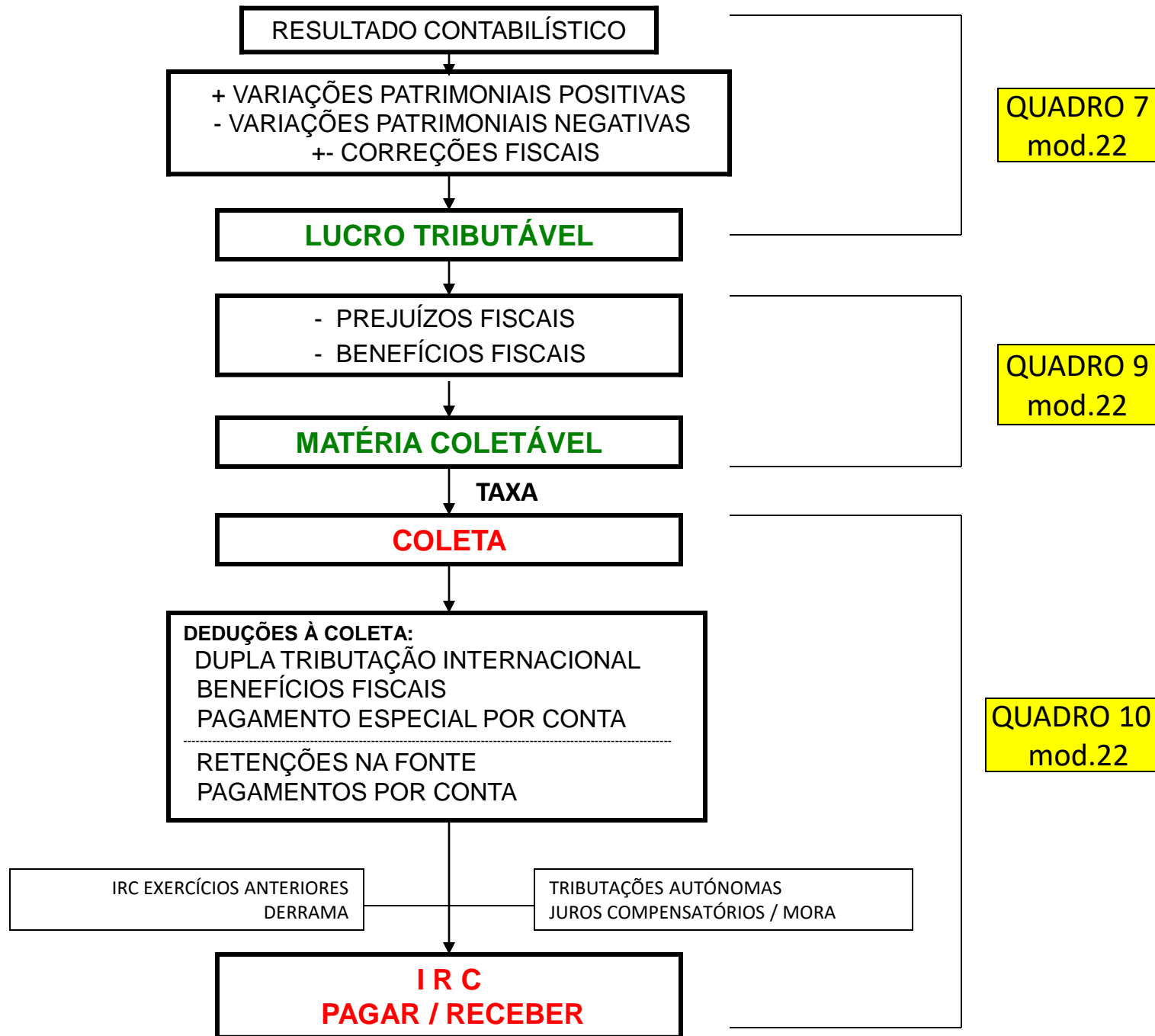
14. MAJORAÇÃO +10% EM CASO DE PREJUÍZO FISCAL

(*) NÃO APLICÁVEL NO REGIME SIMPLIFICADO

IRC: TAXAS

TAXAS DE RETENÇÃO NA FONTE (art.º 94º - 98º)

- TAXA: 25%;
- MEMBROS DE ORGÃOS ESTATUTÁRIOS P. COLETIVAS: 21,5%
- RETENÇÃO NA FONTE: D. COMUNITÁRIO (Artigos 95º e 96º)
- DISPENSA DE RETENÇÃO NA FONTE: Artigos 97º e 98º



IRC: DEDUÇÕES À COLETA (90°)

EFETIVAS

- DUPLA TRIBUTAÇÃO INTERNACIONAL
- BENEFÍCIOS FISCAIS
- PAGAMENTO ESPECIAL POR CONTA

FINANCEIRAS

- RETENÇÕES NA FONTE
- PAGAMENTOS POR CONTA

IRC: DUPLA TRIBUTAÇÃO INTERNACIONAL (91º)

DUPLA TRIBUTAÇÃO
JURÍDICA
INTERNACIONAL



```
graph TD; A[DUPLA TRIBUTAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL] --> B[IMPOSTO PAGO NO ESTRANGEIRO]; A --> C[FRAÇÃO DO IRC DOS RENDIMENTOS OBTIDOS FORA DE PORTUGAL];
```

IMPOSTO PAGO
NO
ESTRANGEIRO

FRAÇÃO DO IRC
DOS RENDIMENTOS
OBTIDOS FORA DE
PORTUGAL

EXEMPLO: CRÉDITO DE IMPOSTO POR D.T.I. (91º)

Uma sociedade (não qualificada como PME) auferiu e contabilizou como rendimento rendimentos provenientes de um país estrangeiro (cuja taxa de IRC é 15%), no valor de € 25.500 (valor líquido do imposto suportado). Para obtenção desses rendimentos, suportou gastos diretos e indiretos no montante de € 6.000. A coleta total ascendeu a € 125.000.

RENDIMENTO ILÍQUIDO: $25.500 / (1 - 15\%) = 30.000$

Correção LT (68º): **ACRÉSCIMO 4.500**

Correção COLETA (91º): DEDUÇÃO entre: $(30.000 - 6.000) \times 21\% = 5.040$
e IMPOSTO PAGO NO ESTRANGEIRO $30.000 \times 15\% = 4.500$

VALOR A DEDUZIR À COLETA: 4.500€

IRC: DUPLA TRIBUTAÇÃO ECONÓMICA INTERNACIONAL (91º-A)

**DUPLA TRIBUTAÇÃO
ECONÓMICA
INTERNACIONAL**
(opcional c/ 91º e subsidiário c/ 51º)

**FRAÇÃO IMPOSTO SOBRE
RENDIMENTO PAGO NO
ESTRANGEIRO
(LUCROS/RESERVAS)**

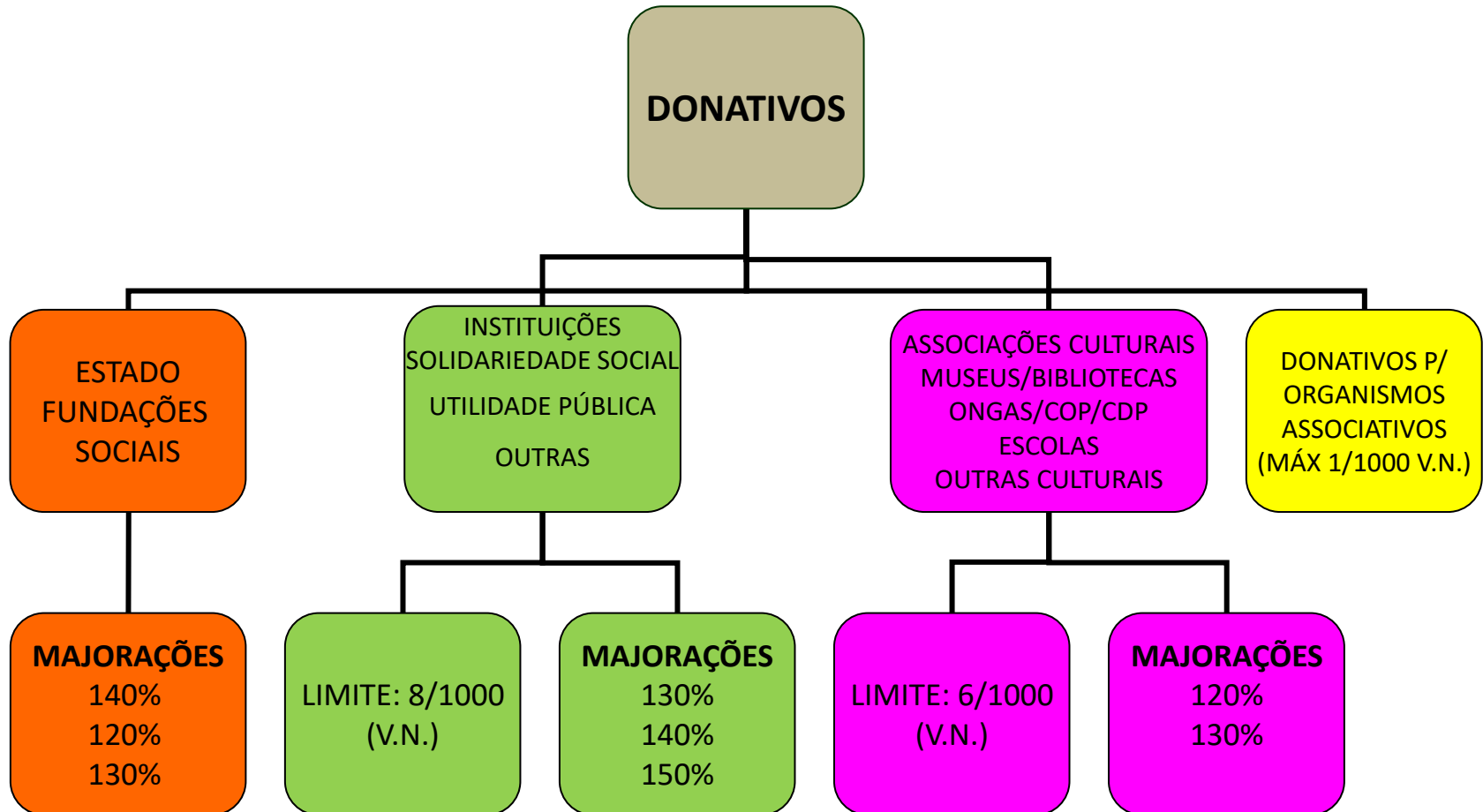
**FRAÇÃO DO IRC
DOS RENDIMENTOS
OBTIDOS FORA DE
PORTUGAL
(LUCROS/RESERVAS)**

IRC: DEDUÇÕES À COLETA (90° - 2 c)

BENEFÍCIOS FISCAIS (E.B.F.)

- CRIAÇÃO DE EMPREGO: 19º (revogado 01/07/2018)
- REMUNERAÇÃO CONVENCIONAL C. SOCIAL: 41º-A
- INSTALAÇÃO EMPRESAS EM TERRITÓRIOS DO INTERIOR: 41º-B
- DESPESAS c/ CERTIFICAÇÃO BIOLÓGICA DE EXPLORAÇÕES: 59º-E
- REORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL: 60º
- MECENATO: 61º-62ºB
- OUTROS:
 - FUNDOS DE INVESTIMENTO E SIMILARES
 - ATIVIDADES E/OU ENTIDADES ESPECÍFICAS

IRC: BENEFÍCIOS FISCAIS – EBF MECENATO (61º-62ºB)



IRC: BENEFÍCIOS AO INVESTIMENTO

CÓDIGO FISCAL DO INVESTIMENTO – DL 162/2014

(Normas Transitórias: DL 249/2009 + P 1452/2009)

- a) CONTRATUAIS AO INVESTIMENTO PRODUTIVO
- b) RFAI: REGIME FISCAL DE APOIO AO INVESTIMENTO
- c) SIFIDE II: INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL
- d) DLRR: DEDUÇÃO POR LUCROS RETIDOS E REINVESTIDOS

IRC: BENEFÍCIOS FISCAIS

ARTIGO 92.º: LIMITAÇÕES

IRC LIQUIDADO \geq 90% IRC LIQUIDADO ANTES DA APLICAÇÃO DE
ALGUNS BENEFÍCIOS FISCAIS

IRC: PAGAMENTO ESPECIAL POR CONTA (93º)

FORMA DE CÁLCULO (art.º 106º)

< €100 000: 850€ - PPC_{n-1}

€100 000 a €34,6M: 850€+(VN_{n-1} x 1% - 850€) x 20% - PPC_{n-1}

> €34,6M: 70 000€ - PPC_{n-1}

- ESPECIFICIDADES SETORIAIS
- PAGAMENTO: 50% MARÇO / 50% OUTUBRO
- CONDIÇÕES DE DISPENSA

REPORTÁVEL ATÉ AO 6º ANO POSTERIOR

CESSAÇÃO DE ATIVIDADE / REEMBOLSO

EXEMPLO: PAGAMENTO ESPECIAL POR CONTA (106º)

V.Negócios n-1: 5 100 000€

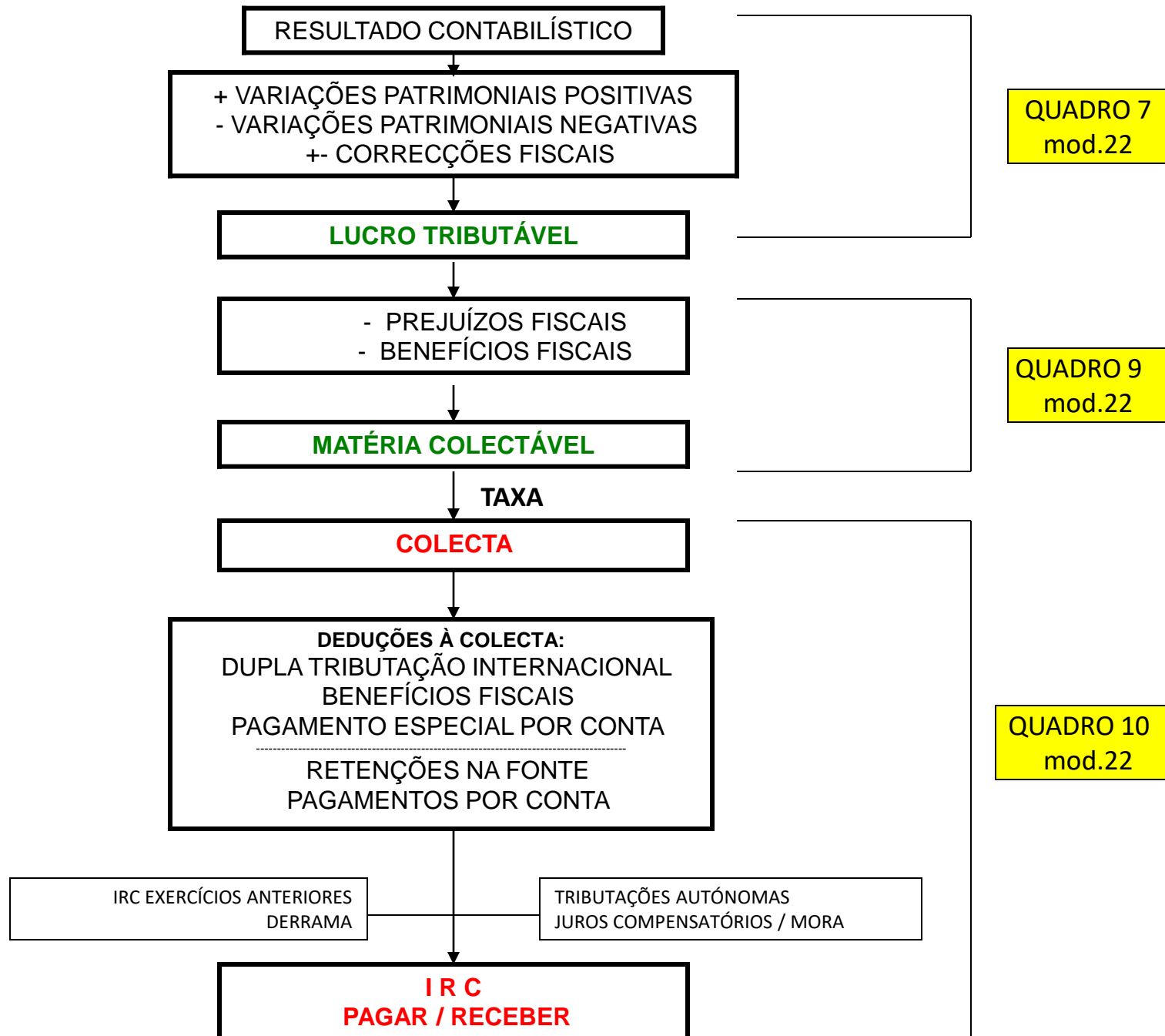
PPC n-1: 2 500€

$$850€ + (VN_{n-1} \times 1\% - 850€) \times 20\% - PPC_{n-1}$$

V.NEGÓCIOS N-1	1%	LIMITE MÍNIMO	DIFERENÇA	20%	CÁLCULO	PAG. CONTA N-1	PEC	MARÇO	OUTUBRO
5 100 000,00	51 000,00	850,00	50 150,00	10 030,00	10 880,00	-2 500,00	8 380,00	4 190,00	4 190,00

✓ ADAPTAÇÃO DO CÁLCULO EM SETORES DE ATIVIDADE ESPECÍFICOS

✓ DISPENSA DE PAGAMENTO: nºs 10 e 11



QUADRO 7
mod.22

QUADRO 9
mod.22

QUADRO 10
mod.22

IRC: DERRAMA

- ▶ **LEI DAS FINANÇAS LOCAIS (art.º 14º)**
 - MÁXIMO: 1,5% DO LUCRO TRIBUTÁVEL
 - DIVERSIDADE GEOGRÁFICA DE ESTABELECIMENTOS:
 - M.COLETÁVEL > 50.000€ → PROPORÇÃO MASSA SALARIAL
 - TAXAS REDUZIDAS/ISENÇÕES (V.N. < 150.000 €)

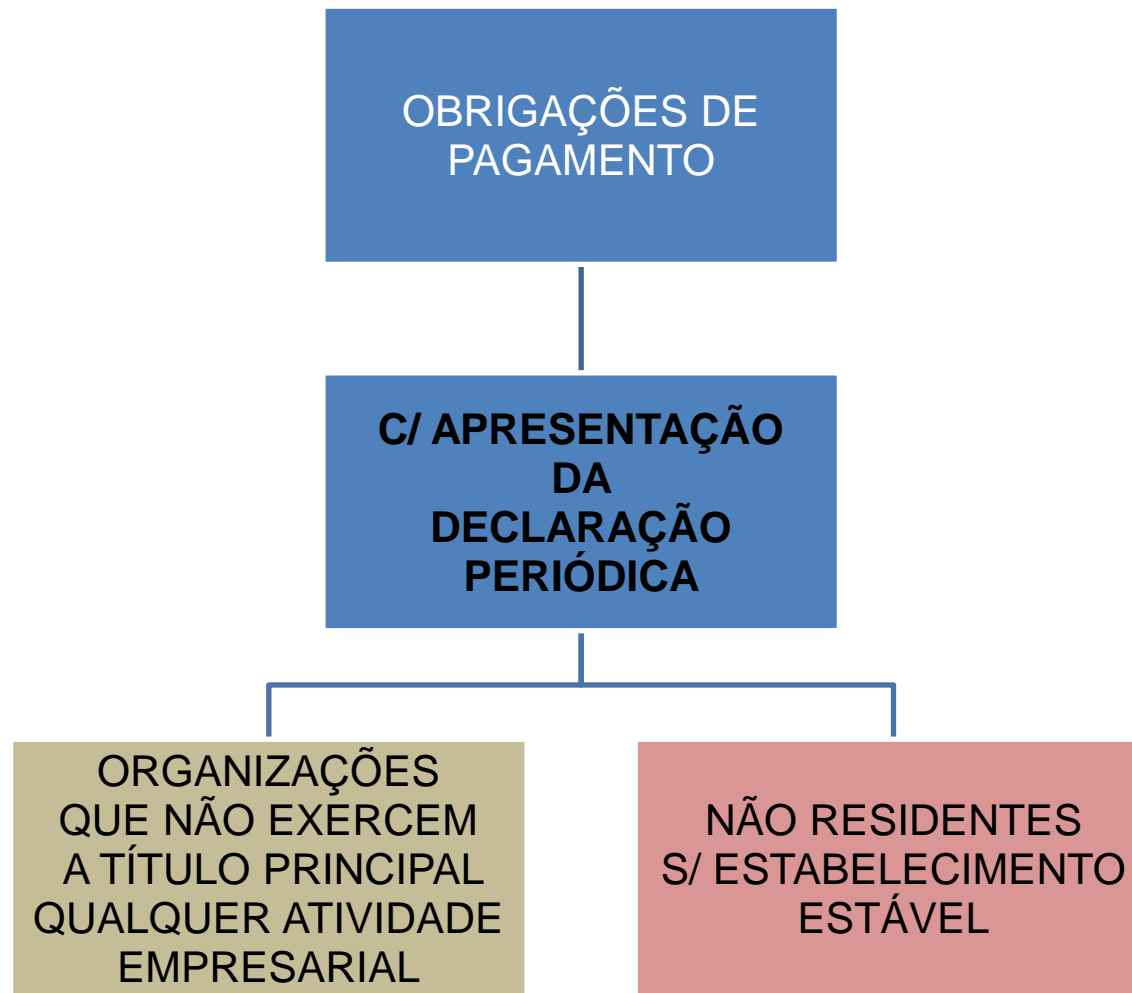
IRC: DERRAMA ESTADUAL (87°-A)

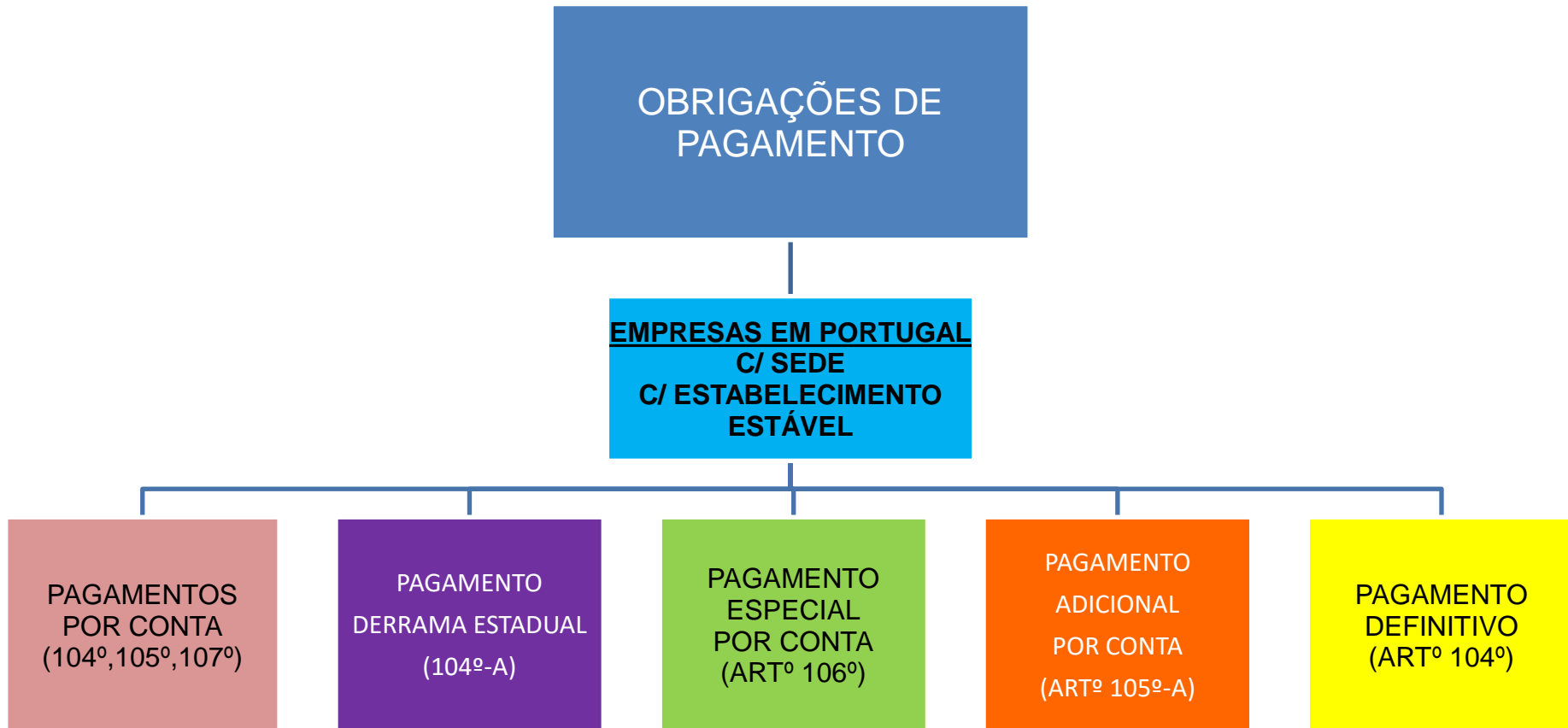
LUCRO TRIBUTÁVEL	}	1 500 000€ - 7 500 000€: 3%
		7 500 000€ - 35 000 000€: 5%
		> 35 000 000€ : 9%

EXEMPLO: LUCRO TRIBUTÁVEL €13M

$$13\,000\,000 - 7\,500\,000 = 5\,500\,000$$

$$\underline{6\,000\,000} \times 3\% + \underline{5\,500\,000} \times 5\% = 455\,000\text{€}$$





IRC: PAGAMENTOS POR CONTA (105º)

FORMA DE CÁLCULO

(n-1)

- **VN < €500 000:** (COLETA – R.FONTE) x 80%
- **VN > €500 000:** (COLETA – R.FONTE) x 95%
- **PAGAMENTO:** 33% JULHO / 33% SETEMBRO / 33% DEZEMBRO

IRC: PAGAMENTO ADICIONAL POR CONTA (105°-A)

- SE EM n-1 FOI DEVIDA DERRAMA ESTADUAL

LUCRO TRIBUTÁVEL	}	1 500 000€ - 7 500 000€: 2,5%
		7 500 000€ - 35 000 000€: 4,5%
		> 35 000 000€ : 8,5%

- PAGAMENTO: 33% JULHO / 33% SETEMBRO / 33% DEZEMBRO

EXEMPLO: LUCRO TRIBUTÁVEL €13M

$$13\ 000\ 000 - 1\ 500\ 000 = 11\ 500\ 000$$

$$\underline{6\ 000\ 000} \times 2,5\% + \underline{5\ 500\ 000} \times 4,5\% = 397\ 500\text{€}$$

OBRIGAÇÕES DECLARATIVAS

INÍCIO DE ATIVIDADE

ALTERAÇÕES

CESSAÇÃO DE ATIVIDADE

DECLARAÇÃO PERIÓDICA (mod. 22)

DECLARAÇÃO ANUAL CONTABILÍSTICA E FISCAL
(IES – INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA)

DECLARAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO

OBRIGAÇÕES CONTABILÍSTICAS

CONTABILIDADE ORGANIZADA
(SNC)

REGIME SIMPLIFICADO
DE ESCRITURAÇÃO

OUTRAS

REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO DE GRUPOS DE SOCIEDADES

REGIME OPCIONAL: 69º

- DEFINIÇÃO DE GRUPO (nº 2)
- CONDIÇÕES CUMULATIVAS (nº 3)
- OUTROS REQUISITOS CUMULATIVOS (nºs 4-11)

DETERMINAÇÃO DO LUCRO TRIBUTÁVEL: 70º-71º

SOMA ALGÉBRICA LUCROS TRIBUTÁVEIS E PREJUÍZOS FISCAIS DAS DECLARAÇÕES PERIÓDICAS INDIVIDUAIS, C/ CONDIÇÕES DE DEDUTIBILIDADE DOS PREJUÍZOS FISCAIS

REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO DE GRUPOS DE SOCIEDADES

PAGAMENTOS POR CONTA (105.º, n.ºs 5 a 7)

1º Exercício de aplicação do RETGS

Pagamentos são efetuados por cada uma das sociedades sendo o total tomado em consideração no apuramento do imposto a pagar (ou a receber) pelo Grupo

Período após terminar a aplicação do RETGS

Pagamentos calculados com base no imposto que lhes teria sido liquidado se não estivessem abrangidas pelo regime

REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO DE GRUPOS DE SOCIEDADES

PAGAMENTO ESPECIAL POR CONTA (106º - 12)

É devido um pagamento especial por conta por cada uma das sociedades do grupo, incluindo a sociedade dominante, cabendo a esta última a responsabilidade de determinar o valor global do pagamento especial por conta, deduzindo o montante dos pagamento por conta respetivos, e proceder à sua entrega

REGIME ESPECIAL DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADES

FUSÕES, CISÕES, ENTRADAS DE ATIVOS E PERMUTAS DE PARTES SOCIAIS

DEFINIÇÕES: 73º

OBJETIVOS DESTE REGIME ESPECIAL

- Evitar os obstáculos fiscais às operações de reestruturação empresarial;
- Neutralidade fiscal das operações (sociedades e respetivos sócios);
- Possibilidade de transmissão dos prejuízos fiscais;
- Cláusula anti-abuso (73º nº10);

REGIME ESPECIAL DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADES

FUSÕES, CISÕES, ENTRADAS DE ATIVOS E PERMUTAS DE PARTES SOCIAIS

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS: 78º

- Comunicação da opção pela aplicação do regime especial;
- Elementos a integrar no dossier fiscal:
 - Pela entidade transmitente ou contribuidora;
 - Pela entidade beneficiária;
 - Pelos sócios (de sociedade fundidas ou cindidas);
 - Pelos sócios (de sociedades adquiridas);

REGIME ESPECIAL DE FUSÕES, CISÕES, ENTRADAS DE ATIVOS

- REGIME APLICÁVEL: 74º
- TRANSMISSIBILIDADE DOS PREJUÍZOS FISCAIS: 75º
(Circular 7/2005: Elementos p/ autorização)

REGIME ESPECIAL DE FUSÕES, CISÕES, ENTRADAS DE ATIVOS

- REGIME APLICÁVEL AOS SÓCIOS DAS SOCIEDADES FUNDIDAS OU CINDIDAS: 76º
- REGIME APLICÁVEL À PERMUTA DE PARTES SOCIAIS: 77º



I. R. C.

CASO PRÁTICO

EXEMPLOS QUESTÕES EXAME

QUESTÃO 1:

Uma sociedade comercial sem sede em Portugal, tem estabelecimento estável em território português se:

- a) Possuir uma instalação fixa apenas para exposição de mercadorias;
- b) Tiver um estaleiro de construção por um período superior a 3 meses;
- c) Tiver uma instalação fixa para desenvolver uma atividade comercial;
- d) Existir um comissionista a vender os produtos da empresa, agindo por conta própria.

Art.º 5.º

EXEMPLOS QUESTÕES EXAME

QUESTÃO 2:

No âmbito do regime da transparência fiscal:

- a) **A matéria coletável obtida pela sociedade é imputada aos sócios;**
- b) **Os rendimentos obtidos pela sociedade são imputados aos sócios, que os têm de englobar em IRS como rendimentos da categoria B;**
- c) **O lucros tributável obtido pela sociedade é imputado aos sócios, que o têm de englobar em IRS como rendimentos da categoria E;**
- d) **Nenhuma das anteriores.**

Art.º 6.º

EXEMPLOS QUESTÕES EXAME

QUESTÃO 3:

Este ano, a sociedade BXY, S.A. obteve uma sentença do Tribunal de Trabalho de Setúbal, num processo de despedimento movido por uma funcionária no ano anterior, em que foi obrigada a pagar uma indemnização no valor de 10.000€. Como a funcionária tinha solicitado uma indemnização de 15.000€, o contabilista da empresa havia constituído uma provisão neste valor, nesse ano. Assim, e partindo do pressuposto que foram efetuados os lançamentos contabilísticos adequados, para apuramento do lucro tributável do presente ano, a sociedade deverá:

- a) **Acrescer 10.000€;**
- b) **Não fazer nenhuma correção fiscal;**
- c) **Deduzir 10.000€;**
- d) **Acrescer 5.000€.**

Art.º 39.º